

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

PIETRO MIGUEL PEREIRA MARTINS

**A SOCIOLOGIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS
GRADUANDOS EM DIREITO**

Uma análise empírica dos Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos na Faculdade de
Direito da UFRGS

PORTO ALEGRE, RS

2022

PIETRO MIGUEL PEREIRA MARTINS

**A SOCIOLOGIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS
GRADUANDOS EM DIREITO**

Uma análise empírica dos Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos na Faculdade de
Direito da UFRGS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof.º Dr.º Lucas Pizzolatto
Konzen

PORTO ALEGRE, RS

2022

PIETRO MIGUEL PEREIRA MARTINS

**A SOCIOLOGIA JURÍDICA NAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS
GRADUANDOS EM DIREITO**

Uma análise empírica dos Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos na Faculdade de
Direito da UFRGS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal do Rio Grande do Sul,
como requisito parcial para a obtenção do grau
de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof.º Dr.º Lucas Pizzolatto
Konzen.

Aprovado em: 06 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Lucas Pizzolatto Konzen (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Fábio Costa Morosini
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Doutora Ana Paula Motta Costa
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelas aulas, palestras, seminários, livros, conversas, risadas, espaços, cafés, por toda troca e pluralidade que deve sempre pautar a Universidade, o aprender e o produzir ciência. Pela oportunidade de conviver com todos seus servidores, docentes e discentes, os quais contribuíram todos à sua maneira com a minha trajetória e a de tantos outros.

Ao Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade, por mostrar que eu não estava sozinho em minhas inquietações, na figura do Professor Lucas Pizzolatto Konzen, orientador e exemplo de comprometimento com a pesquisa. Obrigado pelos comentários, críticas, sugestões, paciência e por ter construído um espaço no qual se percebe a importância do coletivo na construção do conhecimento.

Às amigas que construí, em especial Vitor Hugo, Joanna Guazzelli, Vitória Dal'Agnol e Marcela Schuh. Pelo companheirismo, sem vocês, minha trajetória na Faculdade de Direito não seria a mesma, perderia toda cor trazida pelas risadas e momentos que compartilhamos e que seguiremos compartilhando ao final desta etapa.

Aos meus amigos-irmãos-companheiros-cúmplices-almas-gêmeas, Mateus Pacheco e Isadora Dias. Vou me render ao clichê, pois sou obrigado a dizer que não existem palavras, imagens, sons e abstrações capazes de expressar quão grato sou por ter vocês ao meu lado. O que construímos juntos se confunde com o que sou. A certeza de que vocês estariam ali para me ouvir me fez e continuará fazendo sempre melhor.

À Isadora Salvaterra, por ser quem ela é. Por me fazer apreciar mais os pequenos detalhes da vida. E viver apreciando melhor cada momento e cantinho. Por trazer à minha vida a certeza de que o futuro será cheio de risadas.

Os agradecimentos à minha família são extensos assim como o número de primos, tios e agregados. Obrigado a todos que sempre fizeram do apartamento na Coronel Bordini um espaço cheio, por vezes mais lotado do que deveria, mas sempre feliz. Me fazendo sentir em casa, mesmo longe dela.

Aos meus avós. Alice, pelos almoços, pelas meias quentinhas e a preocupação com meu bem-estar longe de casa. Por insistir que eu parasse de ver desenho e fosse à escola. João, Edércia e Ordelindo, pelas memórias e pelo carinho que só os avós podem proporcionar.

Aos meus pais. Paulo, por todos os ensinamentos das mais variadas áreas, um grande especialista de tudo, comprometido com me fazer aprender mais e, neste processo, viver e

questionar. Rosilene, por toda calma, doçura e bom humor, por me ensinar a viver a vida leve, pelas ligações, às vezes curtas, às vezes longas, mas constantes.

Além de pais, são professores, me mostraram todas as formas que o ensino pode tomar, e toda a importância de aprender, sobretudo, me mostraram quão importante é produzir, absorver e compartilhar o conhecimento.

À minha irmã, Paola Martins, por todos os conselhos e por compartilhar comigo angústias, risadas, frustrações, tudo aquilo que vem junto nessa longa trajetória de se formar em direito. Por ser um exemplo acadêmico, profissional e em tudo mais que se propõe a fazer.

Nada disso seria possível sem o imensurável apoio de uma pessoa, Julia Ilenir Martins, minha tia. Meus agradecimentos a ti tomam a forma do profissional que desejo ser. Espelhado em tudo aquilo que tu representas.

“Porque isto é aprender Direito: ser criativo, aberto ao novo e predisposto à solidariedade. O resto é a crise.”

(Luís Alberto Warat, 1992, p. 207)

RESUMO

Este trabalho busca mensurar a presença da pesquisa sociojurídica nos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos pelos discentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Para tanto, foi realizada uma investigação dividida em dois momentos. Primeiro, um estudo de caráter bibliográfico, visando tecer considerações acerca das mudanças ocorridas nas últimas décadas quanto ao que se considera pesquisa acadêmica na área do Direito no Brasil, com destaque para a discussão sobre a ascensão da pesquisa sociojurídica e a problemática da identidade da pesquisa em sociologia do direito. Segundo, um estudo de caráter empírico, que consistiu em uma análise dos Trabalhos de Conclusão de Curso disponíveis na plataforma *Lume* produzidos no quinquênio 2015-2019 pelos graduandos em Ciências Jurídicas e Sociais. Para fins dessa análise empírica, foi construída uma tipologia construída por meio de um processo dedutivo, que considerou os resultados da pesquisa bibliográfica realizada no primeiro momento, combinado com um processo indutivo, a partir de uma familiarização com o universo documental analisado. Concluiu-se que a presença da pesquisa sociojurídica nos Trabalhos de Conclusão de Curso na Faculdade de Direito da UFRGS ainda é incipiente, apesar dos avanços das últimas décadas no sentido de consolidação de uma comunidade sociojurídica no país. Esta conclusão está em consonância com a literatura acerca dos obstáculos enfrentados pela sociologia do direito e da crise no ensino jurídico no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Pesquisa sociojurídica. Sociologia do Direito. Ensino jurídico. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da UFRGS.

ABSTRACT

This work seeks to measure the presence of social-legal research in the Course Completion Works developed by students at the Law School of the Federal University of Rio Grande do Sul. To this end, an investigation was conducted in two stages. First, a bibliographical study, aiming to make considerations about the changes that have occurred in the last decades regarding what is considered academic research in the area of Law in Brazil, with emphasis on the discussion about the rise of socio-legal research and the problematic of the identity of research in sociology of law. Second, an empirical study, which consisted of an analysis of the Course Completion Works available on the *Lume* platform produced in the five-year period 2015-2019 by undergraduates in Legal and Social Sciences. For the purposes of this empirical analysis, a typology was built through a deductive process, which considered the results of the bibliographic research carried out in the first moment, combined with an inductive process, from a familiarization with the analyzed documentary universe. It was concluded that the presence of socio-legal research in the Course Completion Works at the UFRGS Law School is still incipient, despite the advances in the last decades towards the consolidation of a socio-legal community in the country. This conclusion is in line with the literature on the obstacles faced by the sociology of law and the crisis in legal education in the Brazilian context.

Keywords: Socio-legal research. Sociology of law. Legal education. Course Conclusion Works. Law School of UFRGS.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABraSD - Associação Brasileira de Sociologia do Direito

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AJD - Associação de Juízes para a Democracia

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CFE – Conselho Federal de Educação

CNE/CES – Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COMGRAD-DIR – Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DIR 1 – Departamento de Ciências Penais

DIR 2 – Departamento de Direito Privado e Processo Civil

DIR 3 – Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito

DIR 4 – Departamento de Direito Econômico e do Trabalho

FD-UFRGS – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

GPDS – Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade

MEC - Ministério da Educação

NBR – Norma Brasileira de Referência

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

REED - Rede de Estudos Empíricos em Direito

RENAP - Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

SABi - Sistema de Automação de Bibliotecas da Universidade

SAJU - Serviço de Assessoria Jurídica Universitária

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de TCCs por ano e data de acesso	42
Tabela 2 - Tipologia empregada na análise dos TCCs	43
Tabela 3 - Distribuição da tipologia no universo analisado	47
Tabela 4 - Pesquisa sociojurídica por departamento	48
Tabela 5 - Análise trajetória acadêmica dos discentes que realizaram pesquisa sociojurídica	55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 AS MUDANÇAS NA PESQUISA EM DIREITO	14
2.1 Resgate do debate acerca do que é fazer pesquisa em direito	14
2.2 A pesquisa nas faculdades de direito brasileiras.....	20
2.3 A pesquisa sociojurídica brasileira	27
2.4 Os Trabalhos de Conclusão de Curso	34
3 A PRESENÇA DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA NOS TCCs EM DIREITO NA UFRGS.....	38
3.1 O caso do TCC na graduação em direito na UFRGS	38
3.2 Desenho metodológico	40
3.2.1 Acesso e familiarização com os dados	41
3.2.3 Análise dos dados e construção da tipologia	43
3.3 Resultados e discussão	47
3.3.1 A incipiente presença da pesquisa sociojurídica no TCC em Direito	47
3.3.2 A trajetória dos discentes da graduação que realizaram pesquisa sociojurídica..	54
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasce do seguinte questionamento: como fazer pesquisa em direito? O mesmo deve acompanhar boa parte dos discentes que ingressam na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FD-UFRGS) e se deparam pela primeira vez com o pilar ensino, pesquisa e extensão. Alinha-se a essa questão o interesse pela sociologia do direito¹ - enquanto disciplina universitária e subcampo científico - e os esforços coletivos empreendidos pelo Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS) na construção do projeto de pesquisa intitulado *Os Impactos da Sociologia do Direito no Brasil: entre o campo acadêmico e o campo jurídico* (KONZEN, 2019). Entre os objetivos do projeto está o de compreender os *usos sociais*² da sociologia do direito no Brasil contemporâneo e, com isso, seus possíveis impactos na relação entre os campos acadêmicos e jurídico.

Busca-se aqui contribuir para essa discussão mais ampla sobre o desenvolvimento e os usos da sociologia do direito no cenário nacional concentrando-se em uma temática específica, qual seja, a presença da sociologia do direito nas atividades de pesquisa realizadas por estudantes de graduação no contexto da Faculdade de Direito da UFRGS. O intuito é responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a pesquisa sociojurídica está presente nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) defendidos pelos graduandos em Ciências Jurídicas e Sociais na UFRGS?

Para tanto, foi realizada uma investigação dividida em dois momentos. Em um primeiro momento, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter bibliográfico. As fontes secundárias consultadas giram em todos de quatro eixos temáticos: pesquisa jurídica no Brasil, ensino jurídico, sociologia do direito no Brasil e identidade da sociologia do direito. Em um segundo momento, foi desenvolvida uma pesquisa empírica, que consistiu em uma análise dos TCCs disponíveis na plataforma *Lume* defendidos no quinquênio 2015-2019 pelos graduandos em Ciências Jurídicas e Sociais da UFRGS. Para fins dessa análise empírica, foi construída uma tipologia, por meio de um processo dedutivo, que considerou os resultados da pesquisa

¹ Há pesquisadores da área que distinguem o alcance dos termos sociologia jurídica e sociologia do direito, ainda que os utilizem, por vezes, indistintamente, como é o caso do sociólogo do direito francês Jean Carbonnier ao longo de sua obra intitulada *Sociologia Jurídica* (1979, p. 19). No presente trabalho, optou-se pela utilização desses termos como sinônimos de estudos sociojurídicos ou pesquisa sociojurídica.

² O termo aparece na obra do sociólogo francês Pierre Bourdieu, mais especificamente em *Os usos sociais da ciência* (2004). Ao tratar do tema ele se debruça sobre o ato de “restituir os resultados da ciência nos domínios em que esses resultados possam contribuir de forma positiva para resolver problemas que chegaram à consciência pública” (BOURDIEU, 2004, p. 79). Ressaltando que a ciência pode adquirir outra função, que considera ainda mais útil, que seria a de “[...] dissolver os falsos problemas ou os problemas mal colocados” (BOURDIEU, 2004, p. 77-79).

bibliográfica realizada no primeiro momento, combinado com um processo indutivo, a partir de uma familiarização com o universo documental analisado.

Assim, para identificar em que medida a pesquisa sociojurídica se faz presente nos TCCs, foi necessário, primeiramente, buscar a definição das características essenciais dos estudos de sociologia do direito. Para tanto, utilizou-se como referencial teórico: a retomada dos esforços coletivos do GPDS no projeto *A sociologia do direito em busca de uma identidade: debates clássicos e contemporâneos* (KONZEN, 2014).

A partir da série de artigos frutos do projeto mencionado (KONZEN, RENNER, 2019; KONZEN, BORDINI, 2019; KONZEN, PAMPLONA, 2021), foi estabelecida a tipologia principal utilizada na análise empírica dos TCCs: (a) pesquisa jurídica dogmática; (b) pesquisa sociojurídica e; (c) outros. Na construção de “subtipos” desses “tipos” de pesquisa acadêmica na área do Direito, porém, levou-se em consideração, com maior ênfase, o universo de dados empíricos analisados e especificidades da pesquisa no âmbito da graduação em direito no Brasil.

A exposição dos resultados da pesquisa realizada está dividida em duas partes. A seção 2 tem por objetivo tecer considerações acerca das mudanças ocorridas nas últimas décadas quanto ao que se considera pesquisa acadêmica na área do Direito no Brasil, com destaque para a discussão sobre a ascensão da pesquisa sociojurídica e a problemática da identidade da pesquisa em sociologia do direito. Esta seção resgata o debate sobre o que se tem por pesquisa em direito no Brasil, discutindo mudanças sofridas pelas faculdades de direito a partir da década de 90, em particular com o surgimento da pós-graduação enquanto *locus* do desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a emergência da pesquisa sociojurídica, que passa a conviver com a pesquisa dogmática. Será abordada, também, a introdução dos TCCs enquanto atividade de pesquisa curricularizada no contexto dos cursos de graduação em Direito.

Na seção 3 é dada maior ênfase à análise empírica. Para tanto, inicialmente, será retomado o histórico conturbado dos TCCs no contexto da Faculdade de Direito da UFRGS, a fim de construir uma narrativa acerca dos anos iniciais de sua obrigatoriedade e de sua consolidação no contexto desta instituição. Posteriormente, será detalhado o desenho metodológico da pesquisa empírica, com a explicação do processo de acesso e familiarização com os dados, bem como da estratégia de análise dos dados, em especial quanto às categorias que constituem a tipologia utilizada. Por fim, com intuito de responder diretamente o problema de pesquisa central proposto, são apresentados e discutidos os principais resultados da análise empírica, de modo a enfatizar em que medida a pesquisa sociojurídica está presente no TCC em Direito e as possíveis razões que levam discentes a optar por realizar pesquisas deste tipo.

2 AS MUDANÇAS NA PESQUISA EM DIREITO

O que se entende por *pesquisa* no direito? Este questionamento é central em uma série de discussões que acompanham a trajetória da produção de conhecimento no âmbito jurídico. O intuito desta seção é retomar o histórico debate paradigmático acerca da pesquisa na área do Direito, bem como estabelecer o que se tem por pesquisa nas faculdades de direito brasileiras e as mudanças pelas quais ela passou nas últimas décadas.

2.1 Resgate do debate acerca do que é fazer pesquisa em direito

A produção de conhecimento em direito se pauta na adoção de um paradigma científico, o qual serve enquanto “guia” e estabelece aqueles que compõem a comunidade científica por meio da definição do que é fazer ciência em direito (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 308). A partir da literatura sociojurídica pode-se concluir que, ao longo dos últimos séculos, o paradigma dominante no contexto da produção de conhecimento científico em direito é o paradigma dogmático (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 308). Esta afirmação carrega em si uma série de categorias teóricas que devem, antes da retomada acerca do que é fazer pesquisa em direito, serem explicitadas. Entende-se por “paradigma” o estabelecido por Thomas Kuhn (2019, p. 291), como “compromissos coletivos” adotados por determinada comunidade científica. Neste sentido, Konzen (2010), estabelece que “os juristas compartilham do consenso intersubjetivo em torno da validade de um determinado modelo de cientificidade”, sendo este modelo convencionalmente denominado enquanto paradigma dogmático.

A Dogmática Jurídica possui origem histórica ligada a uma herança oriunda de diversas tradições do pensamento jurídico,³ vinculando-se principalmente à consolidação de um Estado liberal na Europa continental ao longo do século XIX (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 309). Ela se identifica com a própria ideia de ciência do direito, possuindo por objetivo central o estudo do direito positivo e baseada na “construção de um sistema de conceitos elaborados a partir da ‘interpretação’ do material normativo, segundo procedimentos intelectuais (lógico-formais) de coerência interna” (ANDRADE, 2003, p. 18).

Esta forma de produção do conhecimento jurídico possui caráter eminentemente prático, buscando estabelecer um sistema harmônico a servir de base para a tomada de decisões nos

³ Andrade (2003) e Ferraz Jr. (1998) partem de três tradições jurídicas que, segundo os autores, “constituíram a base sobre a qual se originou a Dogmática Jurídica”: (a) a herança jurisprudencial (romana); (b) a herança exegetica (medieval) e; (c) a herança sistemática (moderna) (ANDRADE, 2003, p. 21).

casos concretos. O fim da dogmática, enquanto paradigma na ciência do direito, é a segurança jurídica por meio da sistematização do material normativo vigente (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 308). Apesar do seu desenvolvimento estar marcado pelo contexto específico da Europa do século XIX, sendo, desta maneira, um produto histórico, ela possui também enquanto característica sua “vocaç o universalista”, libertando-se do contexto hist rico que lhe deu origem para ser recebido em diversos pa ses, tais como o Brasil, onde este paradigma “permanece tamb m como o modelo normal ou oficial de Ci ncia Jur dica” (ANDRADE, 2003, p. 26).

No contexto brasileiro o paradigma dogm tico ocupa papel central na produ o de conhecimento jur dico. Souto (2014) inclusive inicia suas considera es acerca da pesquisa em Direito nos seguintes termos:

A pesquisa em direito apresenta-se usualmente dentro dos limites da chamada Dogm tica Jur dica: a pesquisa   apenas bibliogr fica e observacional simples. Como saber dedicado   interpreta o e   sistematiza o de normas tidas como jur dicas, volteja basicamente em torno de leis e de decis es judiciais monocr ticas ou colegiadas – e em torno de uma bibliografia correspondente. Pesquisas de teoria pura quanto ao direito s o bem menos frequentes, mesmo em termos de uma vis o formal, l gico-normativa, do jur dico. (SOUTO, 2014, p. 39)

Apesar desse ineg vel espa o ocupado pela dogm tica jur dica enquanto paradigma dominante, ela   acompanhada de questionamentos e problematiza es. Andrade explicita tr s eixos argumentativos concernentes   problematiza o da dogm tica jur dica (2003, p. 93): o argumento de sua *falta de cientificidade*; de seu *excessivo formalismo pela ruptura com a realidade social e de seu conservadorismo ou de sua instrumentaliza o pol tica conservadora do status quo*.

Quanto   falta de cientificidade, ela acompanha a dogm tica porquanto seu compromisso central n o   a produ o de conhecimento acerca de seu objeto, conhecimento este teor tico ou cognoscitivo. A dogm tica n o est  vinculada   produ o constante de conhecimento, mas sim   sua fun o pr tica, comprometendo-se com a produ o de enunciados prescritivos a serem aplicados em casos concretos enfrentados pelos operadores do direito. Diferentemente das ci ncias naturais, o objeto da dogm tica n o   factual, havendo uma aus ncia de controle emp rico ou l gico (ANDRADE, 2003, p. 100).

Esta incapacidade de enquadramento cient fico ressalta um problema epistemol gico que remonta  s origens da Dogm tica. Contudo, apesar dos questionamentos acerca da promessa epistemol gica do paradigma dogm tico,   certo que ele vige com o *status* e o efeito

de uma ciência, já que suas crenças “são postas em circulação e socialmente consumidas como científicas, em particular pelo ensino oficial e a práxis do Direito” (ANDRADE, 2003, p. 113).

Este *status*, ao longo da história do pensamento jurídico, enfrentou projetos paradigmáticos que visavam o desafiar. Este trabalho se concentrará na proposta da sociologia do direito enquanto paradigma que desafia a dogmática jurídica. Neste aspecto, o debate entre Ehrlich e Kelsen é tratado enquanto inaugural de uma controvérsia que viria a se perpetuar ao longo das décadas seguintes nas discussões acerca da ciência do direito. Ehrlich propõe uma ciência do direito diversa da vigente, indo de encontro ao monismo jurídico característico da Dogmática e à redução da ciência do direito ao estudo das normas positivadas de origem estatal. A obra de Ehrlich é tratada como precursora da sociologia do direito. O debate subsequente à publicação de sua obra *Fundamentos da sociologia do direito* demonstra, sobretudo, que a trajetória da sociologia jurídica é marcada por este conflito paradigmático (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 307).

No Império Austro-Húngaro de princípios do século XX eram vistos os primeiros sinais de crise da dogmática jurídica enquanto paradigma vigente. Principalmente no que se referia às questões colocadas frente à aparente incapacidade da ciência do direito de lidar com problemas oriundos de modificações sociais profundas pelas quais a Europa passava (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 310-311). É nesse contexto que Ehrlich desenvolve sua crítica frente à ciência do direito e propõe “uma nova constelação de compromissos”: a sociologia do direito, que seria parte integrante da sociologia (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 309).

Em sua obra Ehrlich se concentra na crítica à ciência do direito, ressaltando que a “pesquisa desenvolvida, a literatura produzida e o ensino ministrado com base na ciência dos juristas desviavam dos padrões seguidos pelas demais ciências” (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 315). Assim, para o autor, o direito não possuiria status científico, de maneira que uma “ciência sociológica do direito” seria o caminho para superação das problemáticas epistemológicas enfrentadas pela ciência jurídica (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 315).

Em caminho diverso do saber prático-profissional no qual a dogmática se baseava, Ehrlich propunha uma ciência voltada à compreensão do funcionamento do direito na vida social. O objeto seria o “direito vivo”, as normas jurídicas de conduta, ou seja, aquelas efetivamente observadas na convivência social. Assim, “caberia ao sociólogo do direito a tarefa de descobrir como funcionam as regras reconhecidas e seguidas como obrigatórias pelos membros de um determinado grupo social” (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 315).

Ehrlich propunha que o direito existiria antes de sua positivação, defendendo uma independência relativa das normas jurídicas de conduta em relação aos preceitos jurídicos. O

autor enfatiza o direito enquanto fenômeno social a ser estudado, portanto, sob a ótica da sociologia, que em princípios do século XX se consolidava enquanto ciência dedicada à compreensão de fenômenos sociais (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 317). Esta proposição não restou ileso das críticas. Kelsen via na proposta de uma ciência sociológica do direito uma “ameaça concreta ao seu próprio projeto científico, voltado ao robustecimento teórico do paradigma da dogmática jurídica” (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 318).

Kelsen em suas críticas à obra de Ehrlich concentrou-se em diversos aspectos. Ponto central foi a proposição da divisão do trabalho científico na área, buscando elaborar uma linha demarcatória clara entre a dogmática e a sociologia jurídica. Esta seria responsável pelo estudo dos fatos da vida social, enquanto aquela se debruçaria sobre o estudo das normas, evitando assim, uma confusão entre as duas propostas díspares. Para Kelsen, “a sociologia do direito até poderia se desenvolver, desde que na condição de ciência auxiliar da dogmática jurídica, em um esquema rígido de divisão do trabalho científico” (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 329).

Apesar do pioneirismo da proposição de Ehrlich ela falhou, no contexto histórico na qual estava inserida, em consolidar uma comunidade científica disposta a compartilhar e reproduzir a “constelação de compromissos” da sociologia do direito enquanto paradigma. É possível afirmar que o colocado por Kelsen prevaleceu na conjuntura histórica de princípios do século XX. Contudo, o cenário mudou a partir dos anos 1960, período que representou uma retomada do projeto científico de Ehrlich vinculada à consolidação de uma “comunidade científica sociojurídica em nível transnacional” (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 331).

Exemplo dessa retomada é a sociologia do direito no contexto italiano das décadas de 1960 e 1970, se consolidando e institucionalizando enquanto campo científico e disciplina nas universidades. As trajetórias dos juristas Renato Treves e Norberto Bobbio são emblemáticas para tratar do pioneirismo italiano na sociologia do direito (KONZEN, RENNER, 2019, p. 62). Ambos enxergaram na proposta sociojurídica “um instrumental teórico-metodológico para a compreensão das características do fenômeno jurídico no contexto do Estado social” (KONZEN, RENNER, 2019, p. 54), em um período histórico marcado pela crescente complexidade da sociedade e uma consequente crise de governabilidade.

Apesar de encararem a pesquisa sociojurídica enquanto necessária para a compreensão nos novos papéis a serem assumidos pelo direito nas décadas de 1960 e 1970, Bobbio e Treves foram fortemente influenciados pelo juspositivismo kelseniano. Para os autores, “a sociologia do direito consistia em uma perspectiva cujo desenvolvimento dependia de assumir caráter complementar à ciência tradicional do direito” (KONZEN, RENNER, 2019, p. 57), para tanto, fazia-se necessário um esquema rígido de divisão do trabalho científico.

Neste esquema de divisão caberia à sociologia do direito a verificação empírica do direito na sociedade, por meio da análise do comportamento efetivo de determinados grupos frente às normas. A sociologia do direito estaria intrinsecamente ligada aos métodos típicos das ciências sociais com propósitos científicos ou vinculados às questões práticas. Tal concepção, elaborada por Treves e que não enfrentou maiores objeções em Bobbio, corresponderia às tarefas demandadas pela sociologia do direito à época (KONZEN, RENNER, 2019, p. 61).

O diálogo estabelecido na Itália das décadas de 1960 e 1970 entre Treves e Bobbio demonstra a adesão dos autores à uma perspectiva de coexistência entre o paradigma sociojurídico e o dogmático, distanciando-se, assim, de um confronto paradigmático direto e agressivo. Essa postura auxiliou na institucionalização da sociologia do direito no contexto italiano, abrindo espaço para a presença da mesma nas Faculdades de Direito italianas (KONZEN, RENNER, 2019, p. 63). Ocorre que a convivência pacífica pautada em um esquema rígido de divisão do trabalho científico gera uma série de questionamentos frente à relação epistemológica entre a sociologia jurídica e suas disciplinas “paternas”, quais sejam, a sociologia e o direito.

Décadas após a institucionalização da sociologia jurídica no contexto europeu, ainda que aparentemente superadas as discussões iniciais acerca do embate paradigmático, restavam uma série de questões a serem respondidas, principalmente no que concerne às origens epistemológicas e o futuro do campo científico sociojurídico. É nesse contexto que se tem o debate entre Reza Banakar, Thomas Mathiesen e Håkan Hydén, o qual consiste de uma sequência de artigos publicados entre 1998 e 2001. Nesse debate os autores escandinavos propõem soluções diversas para um mesmo problema: a identidade da sociologia do direito. Servindo também enquanto base para abordar “elementos basilares” do paradigma sociojurídico no contexto brasileiro (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 2)

O debate escandinavo deu-se em meados do século XX, momento no qual parecia consenso na comunidade sociojurídica a convivência pacífica com o paradigma dogmático por intermédio de um esquema de divisão do trabalho científico. Fato incontroverso ao longo do debate é de que “a sociologia do direito é uma especialidade reconhecida de pesquisa científica, sendo praticada pelos membros da comunidade sociojurídica” (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 15). Porém, no artigo que deu início à controvérsia, Banakar sustenta a ideia de que a sociologia do direito seria uma ciência “altamente fragmentada”, ou seja, não organizada por um paradigma científico nos termos propostos por Thomas Kuhn (2019).

Essa carência paradigmática seria reflexo da imaturidade da sociologia do direito enquanto campo científico. Proposta para superação da fase imatura da vida da disciplina seria

a adoção de “matrizes teóricas” enquanto paradigmas para orientação dos estudos sociojurídicos. Banakar identifica duas dessas matrizes, a autopoiese do direito de Gunther Teubner (1993) e o pluralismo jurídico de Boaventura Santos (1995), demonstrando predileção pela segunda (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 17).

Na sequência, Mathiesen tece críticas à proposição de Banakar, considerando que a adoção de matrizes teóricas específicas serviria enquanto fator limitador da liberdade teórico-metodológica propiciada pela sociologia do direito (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 19). Para o autor, a busca deveria ser no sentido de uma “matriz discursiva reflexiva” capaz de direcionar os estudos sociojurídicos e não de uma teoria geral definitiva, frisando que “uma ciência eclética, receptiva a qualquer abordagem teórico-metodológica, é uma ciência sem identidade definida” (KONZEN, PAMPLONA, 2021, 20).

Hydén propõe uma terceira abordagem à problemática da identidade da sociologia do direito. Seria necessário o desprendimento frente às especialidades das disciplinas “paternas”, sociologia e direito. Descartando também a possibilidade da adoção de uma matriz teórica unitária, Hydén propõe a busca por um “interesse temático comum à comunidade sociojurídica”. Para ele, esse interesse temático comum seria o estudo das normas societais, que atuaria enquanto cerne da sociologia do direito (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 21-22). Tanto Banakar quanto Mathiesen tecem críticas à proposta de Hydén, concentradas principalmente na sua escolha de “interesse temático comum”.

Válido ressaltar que o debate escandinavo se deu em contexto diverso daqueles travados entre Ehrlich e Kelsen ou Treves e Bobbio, isto porque a ruptura paradigmática não mais era vista como objetivo, vez que já consumada. A pesquisa sociojurídica nos países escandinavos de princípios do século XXI já era institucionalizada. Havia uma agenda de pesquisa sociojurídica empírica concentrada nas funções do Direito no Estado social, colocando-se inclusive de maneira a rejeitar a divisão rígida do trabalho científico proposta anteriormente (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 23).

Fato é, contudo, que a partir da institucionalização da sociologia do direito, iniciando-se uma discussão acerca do seu status epistemológico, se torna inevitável o confronto com a dogmática jurídica. Conforme demonstrado pelo debate escandinavo, trata-se de dois paradigmas incompatíveis em suas propostas acerca da produção de conhecimento científico em direito (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 23).

Levando em consideração três momentos históricos diversos, é possível atribuir os seguintes elementos definidores do conteúdo do paradigma compartilhado pela comunidade sociojurídica: “descrever o direito em seu contexto social (tarefa), pesquisar empiricamente o

direito (metodologia) e buscar explicar como funciona o direito na vida social (finalidade)” (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 24). Em sentido diverso, e incompatível com o paradigma sociojurídico, tem-se os elementos norteadores do paradigma dogmático, que possui enquanto objeto o direito positivo estatal e enquanto tarefa a descrição destas normas, baseando-se em procedimentos metodológicos lógico-formais e objetivando a harmonização do ordenamento jurídico e a conseqüente segurança jurídica (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 23-24).

A partir do panorama geral estabelecido acerca do debate que ronda a produção de conhecimento em direito, pode-se dizer que apesar do espaço ocupado pela dogmática jurídica enquanto paradigma nas pesquisas jurídicas se vê, nas últimas décadas, mudanças neste cenário, capitaneadas por inovações metodológicas e novas maneiras de compreender o que é fazer pesquisa em direito, das quais se concentra aqui no instrumental proposto pela sociologia do direito. Acompanhando os avanços da sociologia jurídica enquanto campo científico, a pesquisa em direito sofreu mudanças significativas, as quais serão abordadas nas seções que seguem.

2.2 A pesquisa nas faculdades de direito brasileiras

O objetivo desta subseção é realizar, por meio de revisão bibliográfica focada em fontes secundárias, uma breve contextualização do que se tem por pesquisa nos cursos jurídicos do país, bem como do *status* de seu desenvolvimento nas instituições de ensino superior. O *locus* do desenvolvimento de pesquisa, por excelência, é a pós-graduação, de maneira que são necessárias algumas considerações acerca desta, levando em conta as especificidades da produção acadêmica em direito. Posteriormente, haverá a abordagem da pesquisa desenvolvida na graduação, vinculada ao ensino jurídico e as mudanças pelas quais as Faculdades de Direito passaram nas últimas décadas.

Fragale e Veronese chamam atenção ao fato de que a pesquisa jurídica é desenvolvida de maneira dispersa, sendo realizada tanto nos programas de pós-graduação em direito, quanto nos programas de outras áreas das ciências humanas, bem como por institutos como a Fundação Casa de Rui Barbosa (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 55). Contudo, o principal *locus* de desenvolvimento de pesquisa jurídica são os programas de pós-graduação em direito. Hoje, o Brasil conta com 133 programas de pós-graduação em direito, conforme dados obtidos na Plataforma Sucupira, mantida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).⁴

⁴ Este número foi consultado em abril de 2022. À época de escrita do artigo por Fragale e Veronese os autores mencionam que haviam 52 cursos de pós-graduação em Direito no Brasil, levando em consideração dados obtidos no site da Capes em 22 de julho de 2004 (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 55).

Uma breve retomada da história da pós-graduação no Brasil se faz necessária, isto porque ela possui especial relevância enquanto *locus* do desenvolvimento da pesquisa científica. A trajetória da pós-graduação brasileira é marcada por uma série de obstáculos, mas também de sucessos. A partir da metade final da década de 1960⁵ houve uma série de políticas públicas voltadas à pós-graduação que permitiu o crescimento quantitativo e qualitativo da mesma. Estes esforços deram-se em conjunto com a elaboração de uma sistemática de avaliação periódica por parte da CAPES que permitiu a alocação racional de recursos (BALBACHEVSKY, 2005, p. 276).

É a partir da década de 1970, contudo, que se deu principal salto qualitativo na pós-graduação do país. Pela primeira vez o governo brasileiro buscou estabelecer um programa de desenvolvimento científico vinculado a uma estratégia mais ampla de desenvolvimento econômico do país (BALBACHEVSKY, 2005, p. 278). Na década de 1990, as mudanças econômicas e sociais pelas quais o país passou surtiram efeito no ensino superior. Surgem novas demandas para o mundo acadêmico, principalmente concernentes ao distanciamento do mercado de trabalho privado e a aparente incapacidade de estabelecer vínculos fortes entre o universo da pesquisa acadêmica e o mundo exterior (BALBACHEVSKY, 2005, p. 298-300). Apesar das dificuldades colocadas pelas mudanças sociais, fato é que a pós-graduação brasileira se expandiu de maneira significativa nas últimas décadas, implicando na construção de um campo científico consolidado em diversas áreas e na valorização do desenvolvimento de pesquisa.

No que se refere à pós-graduação em direito, ela não restou alheia às mudanças sociais da década de 1990. Houve uma importante diferenciação no corpo docente e no perfil discente, capitaneada pelo processo de expansão dos cursos de direito privados, o qual implicou em mudanças significativas no mercado no qual os pós-graduados em direito viriam a ingressar (BONELLI, 2019, p. 661-662).⁶ Conforme Engelmann (2006, p. 94) essa expansão da produção intelectual em direito a partir da rede privada se diferencia do ensino universitário nas Ciências Sociais e na Economia, áreas do conhecimento que contaram com uma expansão na pós-graduação vinculada às agências de financiamento estatais e às universidades públicas. Para o autor, as mudanças da década de 1990 tiveram efeitos “modernizantes” nas Faculdades

⁵ O Parecer 977 aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 1965, conhecido como Parecer Sucupira, delimitou as diretrizes institucionais básicas da pós-graduação brasileira, diferenciando dois níveis de graduação, o mestrado e o doutorado, e estabelecendo uma linha de continuidade entre eles (BALBACHEVSKY, 2005, p. 277).

⁶ Bonelli (2019), destaca que: “[...] em 1991 havia 165 cursos de direito no Brasil; dez anos depois, em 2001, esse total havia subido para 380 cursos e, em 2004, chegaram a 733. Os dados do Censo da Educação Superior (Inep) de 2015 indicam que o total de cursos de direito é de 1.171.”

de Direito brasileiras, devido ao ingresso de profissionais que davam ênfase à carreira acadêmica e imposições de comissões formadas por “especialistas em ensino jurídico” (ENGELMANN, 2006, p. 95-99).

Esta expansão significativa da pós-graduação em direito e profissionalização da academia leva à colocação no mercado de profissionais que possuíam enquanto característica a primazia pela produção de conhecimento científico. Considerando essas mudanças apontadas pela literatura, abordar a produção científica nas faculdades de direito exige fazer menção a uma série de obstáculos de caráter prático, epistemológico e metodológico. Pesquisadores como Marcos Nobre (2004), Roberto Fragale (2004), Alexandre Veronese (2004), Caio Mario da Silva Pereira Neto (2006) e Paulo Todescan Lessa Mattos (2006), já alertavam para um diagnóstico problemático da pesquisa em direito, vinculado principalmente ao isolamento frente às demais áreas das ciências humanas e ao “atraso relativo” da pesquisa em direito brasileira (NOBRE, 2004, p. 4).

As preocupações com a pesquisa em direito não se limitam ao século XXI. No final do século XX Aurélio Wander Bastos (1991) já elencava preocupações concernentes ao desenvolvimento científico nas faculdades de direito brasileiras, valendo-se dos documentos de avaliação e perspectiva da área de Direito elaborados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos anos de 1978 e 1982.

Focando no estado dos programas de pós-graduação em direito no final do século XX, critica o domínio dos estudos jurídicos por uma mentalidade “voltada para estudos aprofundados de reprodução dos institutos jurídicos e não para sua crítica”, alertando, para o excessivo vínculo dos estudos acadêmicos em direito com o exercício da advocacia tradicional (BASTOS, 2003, p. 14-15). Essas preocupações ainda reverberam na literatura contemporânea acerca da pesquisa em direito.

Marcos Nobre (2004), ao utilizar o termo “atraso relativo”, alerta para o fato de que no início do século as demais ciências humanas passaram por um processo de crescimento quantitativo e qualitativo no Brasil, enquanto a pesquisa em direito passou apenas pelo crescimento quantitativo, oriundo da implementação de um sistema de pós-graduação no país, estando atrasada no desenvolvimento qualitativo. Para Nobre, esse atraso pode ser explicado por meio de dois fatores: “o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica” (NOBRE, 2004, p. 4-5).

A relação do direito com as demais disciplinas das ciências humanas é marcada por um “entrenchamento mútuo”. Esse distanciamento estaria vinculado ao que Nobre chama de

“princípio da antiguidade”, já que o direito é uma das disciplinas universitárias mais antigas no Brasil e, além disso, a que mais se identificava com o exercício do poder político no século XIX. Outro fator que contribuiria para o distanciamento é o modelo universitário nacional-desenvolvimentista implementado a partir de 1930, marcado por uma visão “antibacharelesca”, que via como obstáculo “a falta de rigor científico, o ecletismo teórico e uma inadmissível falta de independência em relação à política e à moral” (NOBRE, 2004, p. 5).

O "entrenchamento mútuo" gerado teve fortes efeitos no desenvolvimento da pesquisa jurídica, na medida em que o direito se viu incapacitado de acompanhar os notáveis avanços da pós-graduação brasileira no final do século XX (BALBACHEVSKY, 2005). Apesar de citar este distanciamento enquanto parte da razão para o atraso da pesquisa jurídica, o autor refere também que a partir da década de 1990 as ciências humanas passam a se voltar ao direito, diminuindo a distância entre as disciplinas. Fenômeno este que poderia ser atribuído à consolidação do sistema universitário do país, bem como à Constituição de 1988, reconhecida pela “juridificação” das relações sociais (NOBRE, 2004, p. 6). De qualquer maneira, décadas de distância entre estas áreas do conhecimento agiram enquanto obstáculo no desenvolvimento interdisciplinar da pesquisa jurídica.

Quanto à confusão entre prática e ensino, alertada por Aurélio Wander Bastos no final do século XX, ela seria praticamente total, na visão de Nobre (2004, p. 9). Para o autor, os cursos de direito seriam um amálgama de prática, teoria e ensino jurídicos, o que teria origem em diversos fatores, e também diversas consequências.

Neste sentido, o autor ilustra a confusão a partir da forma-padrão da produção acadêmica em direito, que seria “a escolha dos argumentos constantes da doutrina e da jurisprudência, combinada com a interpretação da legislação” (NOBRE, 2004, p. 10-11). Neste caso, não há a coleta de todo material disponível, mas sim apenas aquele em consonância com a tese defendida. Da mesma maneira se dá a prática jurídica, havendo diferenciação apenas no *animus*, porquanto o advogado realizaria a coleta do material sob estratégia advocatícia específica. Seria necessário romper com esta lógica para que a pesquisa jurídica brasileira obtivesse padrões científicos elevados (NOBRE, 2004, p. 11).

Vendo necessidade de fugir da hipótese do atraso, já que a mesma implicaria em uma falsa posição subalterna da pesquisa jurídica em relação às demais áreas, Fragale e Veronese (2004) objetivaram esse aprofundar o diagnóstico, acrescentando às considerações de Nobre o questionamento de que talvez o direito possua especificidades epistemológicas que façam com que o seu desenvolvimento se dê de maneira diversa às demais disciplinas das ciências humanas (p. 53-54).

Assim, realizam uma análise quantitativa e qualitativa da pós-graduação em direito no início dos anos 2000, com intuito de averiguar se na área do direito há uma “esterilidade científica inevitável ou existem obstáculos epistemológicos que podem ser superados” (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 55). Diferentemente de Nobre e Bastos, eles argumentam que a confusão entre prática e ensino jurídico deve ser vista de maneira diversa. Para que seja superada a “disjunção *formação profissional versus formação para pesquisa*” seria necessário verificar os problemas presentes na prática e solucioná-los por meio da pesquisa (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 68).

Haveria uma especificidade impossível de ignorar no direito: a retroalimentação entre pesquisa e prática, não sendo concebível os dois espaços de maneira incomunicável. Por fim, concluem que o verdadeiro “atraso” da pesquisa jurídica em Direito é a “ausência de uma reflexão epistemológica e metodológica mais consistente na área jurídica” (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 67).

Levando em consideração o perfil da pesquisa jurídica brasileira traçada por estes autores no início do século XXI, pode-se concluir que a pesquisa jurídica brasileira é caracterizada por intermédio da superação de uma série de obstáculos. Os diagnósticos estabelecidos variam em suas conclusões e nas perspectivas futuras. Existem pontos em comum, como o consenso de que há um distanciamento entre o direito e as demais disciplinas das ciências humanas. Distância esta que, ao longo das décadas, ocasionou problemas no desenvolvimento qualitativo da pesquisa jurídica, de acordo com o proposto por Nobre. Além disso, os autores encaram enquanto problema a existência de um amálgama entre prática jurídica e ensino jurídico, havendo um conflito entre a *formação para a prática* e a *formação para a pesquisa*. Ocorre que a maneira como abordar esses pontos diverge nos diferentes diagnósticos propostos no início do século XXI.

Outro aspecto que se admite enquanto consenso, é que a pesquisa jurídica brasileira pode ser caracterizada pelo seu viés predominantemente descritivo. Para Caio Mario da Silva Pereira Neto (2006, p. 5) este viés é dominante pois “prevalecem teorias *analítico-descritivas* e *hermenêutico-interpretativas*, centradas na reconstrução da dogmática jurídica como elemento necessário da investigação acadêmica”. A pesquisa jurídica se define enquanto descritiva na medida em que se dedica à descrição do ordenamento jurídico e dos elementos dogmáticos constantes nele. A reconstrução dogmática citada por Pereira Neto, seria “baseada em categorizações e taxonomias voltadas para a “organização” lógica do ordenamento jurídico” (FONSECA, CIARALLO, CRUZ, 2008, p. 3979).

Apesar de Fragale e Veronese se concentrarem na análise da pós-graduação e na realização de um diagnóstico da pesquisa jurídica, fazem menção também a algumas características do desenvolvimento de conhecimento científico no direito. Ao mencionar a figura do “pesquisador isolado” os autores abordam de maneira sucinta a forma dominante de se realizar pesquisa em direito:

[...] É por isso, aliás, que o imaginário da pesquisa em Direito ainda remete à idéia do doutrinador “perdido” em sua biblioteca, imerso em um mar de livros, a construir uma opinião abalizada sobre os fatos e a norma. Principalmente, porque a identidade da doutrina está assentada em um duplo fator: a primazia da dogmática (ainda que incorporando um certo fascínio pelas outras contribuições possíveis da Economia, da História, da Estatística, da Antropologia e, sobretudo, da Sociologia ao discurso jurídico) e o “magistério” dos professores (expresso em manuais e decantados pelo prestígio universitário) [...] (FRAGALE, VERONESE, 2004, p. 62)

Tratar de pesquisa científica em Direito, assim, costumar ser visto como de uma pesquisa desenvolvida “dentro dos limites da chamada Dogmática Jurídica”. Adquirindo, a pesquisa desenvolvida dentro desses pressupostos, validade e prestígio no legislativo e no judiciário. Prestígio este que não se estende para o nível “científico-substantivo” (SOUTO, 2014, p. 39). A dogmática seria “o núcleo da investigação científica no âmbito do direito (NOBRE, 2004, p. 12).

A presença da dogmática jurídica enquanto paradigma dominante no ensino jurídico e na produção de pesquisas acadêmicas nas faculdades de direito é cercada por questionamentos. No final do século XX, a ideia de ciência do direito pautada na construção de um sistema de conceitos a partir da interpretação do material normativo vigente, ou seja, do direito positivo estatal, começa a enfrentar uma série de problematizações acerca da ruptura da dogmática com a realidade social (SÁ E SILVA, 2016, p. 28).

Trata-se de uma ciência essencialmente “de dever-ser (normativa), sistemática, descritiva, avaliativa (axiologicamente neutra) e prática”, (ANDRADE, 2003, p. 19), porém, conceber o direito como tarefa meramente analítica e descritiva passou a ser visto, tanto pela filosofia quanto pelas ciências sociais, como algo insuficiente, fato que ensejou uma série de movimentos voltados à renovação teórica e metodológica do direito (SÁ E SILVA, 2016, p. 28), objetivando a aproximação do direito com a realidade social.

As tentativas de reconhecimento do vínculo do direito com a realidade social, o que implicaria no reconhecimento de que o direito não seria autônomo em relação às demais ciências sociais, remontam ao século XIX. Sociólogos encarados enquanto precursores da sociologia moderna, como Marx, Durkheim e Weber, preocuparam-se com o direito

(FRIEDMAN, 2005, p. 4). Como colocado por Friedman, progresso efetivo no sentido de criação de um movimento preocupado com a vinculação entre direito e sociedade se deu apenas após a Segunda Guerra Mundial.

Há de se reconhecer, contudo, o pioneirismo de Eugen Ehrlich acerca do assunto, já que o mesmo “ousou afirmar que o escopo da ciência jurídica era muito mais amplo do que as normas criadas e aplicadas pelas instituições estatais, delineando as bases de uma nova disciplina, a sociologia do direito” (KONZEN, 2010). Válida a menção também ao movimento do realismo jurídico norte-americano que toma corpo no início do século XX. Tal movimento consiste de uma alternativa ao formalismo jurídico vigente nos Estados Unidos, com intuito de estabelecer sobretudo uma crítica à análise puramente formalista do direito baseada em abstrações (NETO, MATTOS, 2006, p. 13).

O realismo jurídico norte-americano possui diversas ramificações, das quais se frisa aqui o *critical legal studies*, movimento que lança a tese de que “ordens jurídicas (ou seja, direito positivo do Estado) são, em princípio, vazias de significado (*legal indeterminacy*)”. De tal forma, a vigência das normas seria uma questão de atos de poder discricionários e, aos juristas, seria atribuída a tarefa de desconstrução da doutrina e decisões jurídicas vigentes (SÁ E SILVA, 2016, p. 28). Sá e Silva esclarece que este movimento foi rapidamente taxado enquanto estéril, sob a justificativa de ser baseado na simples “crítica pela crítica”, possuindo influência limitada nas faculdades de direito.

Influência menos limitada tiveram os esforços de um grupo de cientistas sociais vinculados a diversas disciplinas e de diversos países que fundaram, em 1964, nos Estados Unidos da América, *Law and Society Association*, possuindo o objetivo de “situar o direito na vida social, política, econômica e cultural” (ARNAUD, 2017, p. 16). O movimento direito e sociedade consiste de uma série de iniciativas atreladas a uma disciplina científica autônoma, a sociologia do direito, e articuladas entre as décadas de 1960 e 1970.

Diferentemente das tentativas posteriores de aproximar o direito da realidade social e de realizar uma renovação metodológica da produção de conhecimento jurídico, o movimento alcançou êxito na institucionalização de uma comunidade científica “efetivamente capaz de produzir e reproduzir, de modo permanente e continuado, conhecimentos jurídicos a partir de um paradigma diverso do dogmático” (KONZEN, 2010).

Essa institucionalização pode ser observada por intermédio da longa história da *Law & Society Review*, o periódico mantido pela *Law and Society Asssocation*, fundado em 1966 e que ainda hoje se mantém enquanto uma das principais publicações da área. Além disso, ao

longo da década de 1970 surge, em diversos países, uma série de associações vinculadas ao movimento Direito e Sociedade (ARNAUD, 2017, p. 17).

O paradigma sociojurídico, compartilhado pelos membros do movimento Direito e Sociedade e também modelo científico associado à sociologia jurídica enquanto disciplina, “carregava consigo o potencial (e, por que não dizer, explicitava a promessa) de minar a hegemonia da dogmática na ciência jurídica.” (KONZEN, 2010). A partir de então, inicia-se a formação de uma comunidade científica em torno da produção de conhecimento em direito que se diferenciava dos juristas dogmáticos. Konzen explicita essas diferenciações, alertando para o fato de que se trata, ainda hoje, de um modelo de cientificidade em construção:

Diferentemente dos juristas dogmáticos, seus membros não necessariamente têm em comum entre si o treinamento formal em faculdades de direito. Eles se dedicam quase que inteiramente à atividade acadêmica e raramente envolvem-se diretamente nos processos de tomada de decisão no sistema de justiça. Ademais, no âmbito da comunidade sociojurídica rejeita-se a ideia de que o direito pode ser cientificamente explicado através da elaboração lógico-abstrata de estudos doutrinários. O material que está sujeito à interpretação e à descrição vai além das normas jurídicas oficiais vigentes em um dado ordenamento estatal, contemplando dados empíricos acerca de questões como os comportamentos dos atores envolvidos na produção normativa, a consciência jurídica das pessoas, os efeitos que as normas jurídicas exercem na sociedade e os processos de tomada de decisão. A abordagem sociológica do direito busca, ao invés de tratá-lo autonomamente, conectá-lo a outros aspectos da sociedade. Por conta disso, a pesquisa sociojurídica é conduzida a partir de diversos campos do conhecimento, vinculando-se às áreas de interesse geral das ciências sociais. (KONZEN, 2010).

A comunidade que se constrói no entorno dos pressupostos compartilhados pelos membros do movimento direito e sociedade também teve sua influência nos países latino-americanos, sobretudo a partir da década de 1990 (ARNAUD, 2017, p. 17). No Brasil, os efeitos são sentidos principalmente com o processo de redemocratização, momento no qual se sente a necessidade de maior aproximação do direito com a realidade social. Um dos caminhos para essa aproximação seria por intermédio do instrumental proposto pelo movimento Direito e Sociedade e a sociologia do direito enquanto disciplina.

2.3 A pesquisa sociojurídica brasileira

Nesta subseção será abordada a influência do movimento Direito e Sociedade no desenvolvimento de pesquisas jurídicas no Brasil. O intuito é contextualizar a pesquisa sociojurídica nas faculdades de direito. Para tanto, são abordadas as mudanças sociais que o país presenciou a partir da década 80, bem como os debates travados acerca do ensino jurídico nas décadas seguintes e o conseqüente início do processo de institucionalização da sociologia

jurídica enquanto disciplina na graduação em direito brasileira. Este histórico foi construído por meio da revisão de literatura de fontes secundárias.

O processo de mudanças políticas e sociais pelo qual o Brasil passou ao final da década de 80 demonstrou que a crise da perspectiva dogmática não era apenas teórica e metodológica, mas também voltada à funcionalidade. Neste contexto, surgem novas proposições acerca da forma de se produzir conhecimento jurídico. Há o aumento da relevância e da influência da sociologia jurídica, principalmente em sua vertente preocupada com a eficácia e a efetividade da ordem jurídica. (SÁ E SILVA, 2016, p. 29).

Além disso, observa-se a rejeição à perspectiva eminentemente descritiva do positivismo e da dogmática jurídica, o que se traduz na solidariedade com grupos oprimidos, e a maior adesão às abordagens engajadas, associadas, por sua vez, às novas correntes teóricas como o *Uso Alternativo do Direito* de Arruda Jr. e o *Direito Achado na Rua*, de Sousa Jr. (SÁ E SILVA, 2016, p. 29).

Quanto à influência crescente da sociologia jurídica a partir da década de 80, é importante notar que no Brasil, apesar do debate sobre a intersecção entre sociologia e direito remontar ao século XIX,⁷ um dos primeiros passos em direção à consolidação de uma comunidade sociojurídica foi dado em 1962, ano em que Cláudio Souto ministrou o primeiro curso de Sociologia do Direito do país, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (SCHWARTZ, 2019, p. 61-62).

Outro fator destacado por Sá e Silva é a diversificação da academia e das profissões jurídicas, notável a partir do surgimento de grupos como a Associação de Juízes para a Democracia (AJD)⁸ e a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP),⁹

⁷ Schwartz (2019, p. 60) frisa que autores como Eliane Junqueira e Wolkmer remontam às iniciativas de Rui Barbosa e Queiroz Lima, respectivamente, os primeiros debates acerca da sociologia do direito no país. Rui Barbosa foi pioneiro na postulação da inclusão da cadeira propedêutica de Sociologia nas Faculdades de Direito no país, enquanto Queiroz Lima também advogava pela necessidade de uma disciplina de introdução à Sociologia.

⁸ A associação, criada em 1991, possui a seguinte definição institucional: “O ideal de reunir institucionalmente magistrados comprometidos com o resgate da cidadania do juiz, por meio de uma participação transformadora na sociedade, num sentido promocional dos direitos fundamentais, concretizou-se em 13 de maio de 1991, com a fundação, nas dependências da Faculdade de Direito da USP, da Associação Juízes para a Democracia. A AJD, entidade civil sem fins lucrativos ou interesses corporativistas, tem objetivos estatutários que se concretizam na defesa intransigente dos valores próprios do Estado Democrático de Direito, na defesa abrangente da dignidade da pessoa humana, na democratização interna do Judiciário (na organização e atuação jurisdicional) e no resgate do serviço público (como serviço ao público) inerente ao exercício do poder, que deve se pautar pela total transparência, permitindo sempre o controle do cidadão. [...]” (AJD, 2019).

⁹ A rede encontra sua definição junto ao *website* do projeto Pensando o Direito nos seguintes termos: “A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) é uma articulação descentralizada, sem hierarquia, articulada em nível nacional e organizada de forma horizontal. Tem por objetivo dar suporte técnico, agilizar e otimizar a prestação da assessoria jurídica aos movimentos sociais e resgatar a utopia da advocacia voltada para os interesses das causas populares. (PENSANDO O DIREITO, 2015).

grupos estes que, segundo o autor, surgem interessados em “questionar a função social do conhecimento jurídico” (2016, p. 29).

Devido às amplas modificações sofridas pela sociedade brasileira ao longo do processo de redemocratização houve uma mudança não apenas conjuntural referente à realidade política e as lutas neste campo, mas também referente aos saberes disciplinares que fundamentam essas lutas. A rede de ensino universitário é amplamente atingida pela redemocratização política do país. Havendo uma diversificação daqueles que possuem acesso ao bacharelado em direito e do conjunto disciplinar que constitui o curso (ENGELMANN, 2006, p. 11).

As mudanças sociais e as rupturas com o conhecimento dogmático jurídico, levam ao reconhecimento de uma crise na própria formação do profissional em direito, que construía seu conhecimento, ao longo da graduação, para então, após a formatura, se deparar com uma realidade social para qual a “doutrina” não o preparava. Há, inclusive, vasta literatura acerca da crise no ensino jurídico, a qual, para alguns, ainda hoje se perpetua.¹⁰ Fato é que a partir da década de 80, assevera-se a percepção de que há um descompasso entre as soluções jurídicas e os novos conflitos sociais oriundos da redemocratização (SÁ E SILVA, 2016, p. 29). A ideia era de que não se encontrava nos manuais escritos por grandes doutrinadores ou na palavra literal da lei a solução para todas as problemáticas sociais.

Com intuito de evitar um processo de “engessamento” do ensino jurídico, originado no descompasso referido, é travada, ao longo das décadas de 80 e 90, uma série de debates acerca da necessidade de tornar o *ser* mais próximo do direito, que até então baseava-se quase que exclusivamente no *dever-ser*. A produção teórica pautada na crise do direito e do ensino jurídico constitui-se contra o paradigma dominante, ou seja, em oposição à tradição jurídica, a qual se identifica com um modelo de ensino e produção doutrinária do direito “dogmático e em crise” (ENGELMANN, 2006, p. 78).

Engelmann vincula à crise do ensino jurídico um outro fenômeno, para além da reforma do ensino. Conforme o autor, a construção de uma necessidade de reformulação do ensino jurídico frente à iminente crise, que encontra sua origem em diferentes aspectos, legitima o surgimento dos “especialistas em ensino”, portadores de titulação e *expertises* voltadas ao ensino jurídico (ENGELMANN, 2006, p. 82). Nesse contexto se dá a legitimação do discurso voltado à crítica à tradição jurídica e ao modelo de ensino do direito vinculado a ela.

¹⁰ Rodrigues e Junqueira (2002, p. 52) ressaltam que nenhuma das reformas curriculares dos cursos jurídicos resultou em uma efetiva solução à crise colocada a partir da década de 80. Para os autores, trata-se de uma crise estrutural, que não pode ser solucionada apenas por meio de um novo currículo ou conjunto normativo. Quanto à problemática coloca-se duas hipóteses: “(a) ou as reformas efetuadas até hoje não foram adequadas aos problemas apresentados; (b) ou a questão do Ensino do Direito no país não se resume a aspectos curriculares”.

Ao se falar em crise do ensino jurídico e sua conseqüente reforma, é necessária a menção ao processo iniciado na década de 80 conduzido pela Comissão de Especialistas do Ministério da Educação (MEC), composta pelos professores Adherbal Meira Mattos, Álvaro Mello Filho, Aurélio Wander Bastos e Tercio Sampaio Ferraz Junior, e que significou um primeiro passo em direção à alteração do currículo mínimo dos cursos jurídicos no país. Apesar da proposta desta primeira Comissão em nenhum momento ser observada pelo Conselho Federal de Educação e pelo MEC (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 32) ela influenciou o debate que viria a se perpetuar ao longo das décadas seguintes.

Na seara da discussão acerca da necessária reforma no ensino jurídico houve também o trabalho da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de 1991,¹¹ a qual tinha o objetivo de coletar dados, analisá-los e, por fim, elaborar um diagnóstico da situação do ensino do direito e do mercado de trabalho para advogados no país (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 33). Esta Comissão seguiu com seus trabalhos, com a organização de seminários acerca do ensino jurídico e publicação de novos volumes com diagnósticos ao longo da década de 90, dando origem, em 2001, à *OAB Recomenda*, implementando um sistema de avaliação e classificação dos cursos de direito (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 35).

A iniciativa de avaliação dos cursos jurídicos da OAB contribuiu de maneira essencial ao debate acerca da reforma do ensino jurídico. Influenciando, inclusive, na formação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito do MEC, de 1993, formada pelos professores Silvino Joaquim Lopes Neto (UFPEL), José Geraldo de Sousa Júnior (UnB) e Paulo Luiz Netto Lôbo (UFAL) e presidida pelo primeiro (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 35). Esta Comissão, baseando-se em uma série de seminários regionais, elaborou anteprojeto que, encaminhado ao Conselho Federal de Educação (CFE), deu origem, em 30 de dezembro de 1994, à Portaria MEC n.º 1.886, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1995 (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 40).

Junqueira e Rodrigues (2002) frisam que a Portaria MEC n.º 1.886/94 foi precedida de uma séria discussão sobre as crises e problemas do Ensino do Direito, possuindo os seguintes pressupostos:

- (a) o rompimento com o positivismo normativista; (b) a superação da concepção de que só é profissional do Direito aquele que exerce atividade forense; (c) a negação de

¹¹ Destaca-se que dentre as diretrizes apresentadas pela Comissão em 1992 constava a seguinte: “[4] As disciplinas de formação geral devem desenvolver a formação fundamental do aluno, capacitando-o ao raciocínio jurídico, à interdisciplinaridade, à reflexão crítica, às transformações sociais e jurídicas, incluindo-se sociologia (geral e jurídica), filosofia (geral e jurídica), economia, história do direito e do pensamento jurídico, hermenêutica, ética (geral e jurídica) e as teorias gerais, abrangentes dos vários ramos do direito privado e público)” (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 34).

auto-suficiência do Direito; (d) a superação da concepção de educação como sala de aula; (e) a necessidade de um profissional com formação integral (interdisciplinar, teórica, crítica, dogmática e prática) [...] (RODRIGUES, JUNQUEIRA, 2002, p. 51).

Para Sá e Silva são três os aspectos a serem destacados do processo de reforma de ensino jurídico capitaneado pela Portaria n.º 1.886/94: (a) *novos princípios*, o que se traduz na integração entre ensino, pesquisa e extensão, pautada inclusive no diálogo entre a pós-graduação e a graduação, e a intersecção entre teoria e prática; (b) *novas possibilidades de arranjos disciplinares*, na medida em que é dada liberdade às instituições para compor a grade curricular dos cursos jurídicos. Devendo ser levado em consideração o eixo fundamental de formação para o jurista, o qual passa a contar com matérias até então marginalizadas no cotidiano das Faculdades de Direito, como a sociologia e a filosofia e; (c) *novos instrumentos de ensino-aprendizagem*, que objetivam a aproximação do discente com a realidade social, dentre eles ressaltam-se os Núcleos de Prática Jurídica, as Atividades Complementares e os Trabalhos de Curso (2016, p. 30-31).

Os Núcleos de Prática Jurídica e as Atividades Complementares serviriam para aproximar alunos e professores da realidade social. Já a perspectiva interdisciplinar possibilitaria “discussões teóricas e metodológicas consentâneas com a coleta e a análise sistemática de dados sobre esta mesma realidade” (SÁ E SILVA, 2016, p. 30-31). Reflexões acerca desse conhecimento, construído com maior proximidade da realidade, seriam sistematizadas em atividades de pesquisa, como a Iniciação Científica e os Trabalhos de Curso, possibilitando ao aluno aproximação da academia e da produção sistemática de conhecimento. Para Rodrigues e Junqueira (2002, p. 47), a exigência de Trabalho de Conclusão de Curso foi, talvez, a maior e mais discutida inovação trazida pela Portaria, já que tornou absolutamente obrigatória a pesquisa em nível de graduação.

Quanto à sociologia do direito, é válido notar que o processo iniciado com os debates acerca do ensino jurídico e pela Portaria MEC n.º 1.886/94 teve por consequência também a sua institucionalização na graduação em direito brasileira.¹² Por um processo de lutas políticas e representações em órgãos de classe a sociologia jurídica tem seu *status* elevado e passa a ser matéria obrigatória nos cursos de direito (ENGELMANN, MADEIRA, 2013, p. 187-188), constando no *eixo fundamental* de formação estabelecido pela Portaria de 1994 em seu artigo

¹² Até então, a Sociologia estava presente nos cursos jurídicos apenas enquanto matéria básica, ou seja, o modelo de currículo mínimo implementado nos cursos jurídicos pelo Conselho Federal de Educação em 1962, bem como a posterior Resolução CFE. ° 003/72 fazia menção à sociologia geral, porém não à sociologia jurídica (JUNQUEIRA, RODRIGUES, 2002, p. 24-26).

6º, I.¹³ As disposições referentes à sociologia do direito foram replicadas no artigo 5º, I, da Resolução CNE/CES 09/2004,¹⁴ que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

A Resolução CNE/CES n.º 09/2004 deixou de fazer uma diferenciação entre a sociologia geral e jurídica, mantendo apenas a previsão de abordagem, por parte dos cursos de direito, de conteúdos essenciais da sociologia. Além disso, a sociologia do direito deixou também de constar como matéria obrigatória em uma ou mais disciplinas do currículo. A partir da Resolução CNE/CES n.º 09/2004 é prevista a obrigatoriedade apenas de conteúdos e atividades que contemplem os eixos de formação estabelecidos. No mesmo sentido há o artigo 5º, I, da Resolução n.º 05/2018 do CNE/CES.¹⁵ Autores como Schwartz (2019, p. 62) e Sá e Silva (2016, p. 30), não enxergam nas alterações normativas subsequentes à Portaria MEC n.º 1.886/94 um retrocesso significativo no processo de aproximação do ensino jurídico à realidade social, bem como da institucionalização da sociologia jurídica na graduação das faculdades de direito brasileiras.

No que se refere à pesquisa sociojurídica, há de se reconhecer que ela já vinha sendo desenvolvida anteriormente ao início do processo de institucionalização da disciplina nas Faculdades de Direito brasileiras por meio de instrumentos normativos. Desde a década de 70 foram produzidas importantes pesquisas sociojurídicas, voltadas a temáticas que vão desde a criminologia até o ensino jurídico (SCHWARTZ, 2019, p. 61-62).

Porém o processo de institucionalização da disciplina na graduação em direito, decorrente da reforma do ensino jurídico, teve suas consequências para a comunidade científica que partilhava do paradigma sociojurídico no país, sendo a principal delas a naturalização da “formação de algumas entidades cujo grande objetivo era o da promoção da Sociologia do

¹³ Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso: I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado) [...]

¹⁴ Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação: I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. [...]

¹⁵ Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia [...]

Direito” (SCHWARTZ, 2019, p. 62). É possível falar na consolidação da comunidade sociojurídica brasileira.

Hoje, o país conta com associações específicas da área, tais como a Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABraSD) e a Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), esta que, mesmo não se identificando expressamente com a sociologia do direito vem desenvolvendo papel essencial na propagação dos métodos empíricos, característicos das ciências sociais, na pesquisa em direito no Brasil. Em conjunto com essas associações surgem periódicos e eventos específicos da área.¹⁶ De modo que é possível afirmar que a comunidade sociojurídica brasileira conta hoje com um elevado grau de institucionalização.

A Portaria MEC n.º 1886/94 e os demais instrumentos normativos posteriores abriram espaço para a institucionalização da sociologia jurídica nas faculdades de direito brasileiras, contudo, é válido notar que ainda se trata de um processo incipiente. Publicações recentes concernentes a este processo de institucionalização apontam algumas dificuldades. Krell (2016), aponta alguns obstáculos a serem enfrentados pela sociologia do direito. Ela está fora do “eixo da dogmática jurídica”, ou seja, não é vista enquanto disciplina que será abordada na prática dos operadores do direito e, além disso, para a autora, deve-se levar em consideração o fato de “dificilmente haver questões de cunho sociológico em concursos públicos, prioridade para a maioria dos estudantes de Direito” (KRELL, 2016, p. 61).

O outro obstáculo mencionado é a incipiente discussão acerca do estatuto epistemológico da sociologia do direito, a qual não teria chegado a um “resultado satisfatório” (KRELL, 2016, p. 61). Há a preocupação de que ao ser inserida nas Faculdades de Direito a sociologia jurídica, enquanto disciplina, não foi bem sucedida na elaboração de um conteúdo programático solidificado, havendo “tantos conteúdos programáticos quantos forem os professores responsáveis pela disciplina” (JUNQUEIRA, 1999, p. 19).

Em consonância com essa afirmação se tem as conclusões obtidas no artigo de Thaís Lemos Dos Santos (2020), a autora se preocupou em mapear a institucionalização da sociologia do direito nas faculdades de direito indicadas pelo selo *OAB Recomenda*. Realizando, para tanto, a análise de diversos elementos, tais como as ementas das disciplinas, suas

¹⁶ Quanto aos periódicos vinculados a associações mencionadas tem-se a Revista Brasileira de Sociologia do Direito periódico da ABraSD (Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito), criado em 2013 e a Revista de Estudos Empíricos em Direito da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), criada em 2014. Ambos periódicos estão ativos e contam com publicações recentes. No que se refere aos eventos as associações organizam, respectivamente, o Congresso Internacional da ABraSD, atualmente na sua décima primeira edição, e o Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, atualmente na sua décima edição.

nomenclaturas, bibliografia indicada e trajetória dos professores, constatando, a partir dos dados obtidos, que

a distinção entre o que seria objeto da sociologia do direito e da sociologia jurídica fica restrito aos estudos teóricos, de modo que na prática os conteúdos se misturam, não havendo uma preocupação do corpo docente em delimitar o alcance da matéria em sala de aula (SANTOS, 2020, p. 138).

A autora menciona que a maior parte das instituições pesquisadas possui, no seu currículo, uma disciplina específica para os conteúdos da sociologia jurídica. Nestas faculdades um caminho comumente explorado pela sociologia do direito nos cursos jurídicos é a recusa de estudar o direito unicamente pela ótica da dogmática jurídica, propondo uma intersecção com a perspectiva das ciências sociais. Tal fato se justifica quando se estuda as origens da disciplina no Brasil, já que o início do processo de institucionalização da sociologia jurídica enquanto disciplina universitária possui ligação direta com o intento de tornar o ensino jurídico “mais crítico e menos dogmático” (SANTOS, 2020, p. 137-138).

Contudo, nas faculdades observadas, houve uma frágil presença da pesquisa enquanto conteúdo da sociologia do direito, havendo uma “falta de entrosamento entre o que está acontecendo no campo acadêmico da sociologia jurídica com o que está sendo apresentado aos alunos da graduação”. Além disso, o uso em sala de aula dos métodos e das pesquisas já realizadas “ainda se mostram um caminho não muito explorado pelo corpo docente” (SANTOS, 2020, p. 139-140)

Santos conclui o artigo chamando atenção para o fato de que, apesar do intento da sociologia jurídica e da reforma curricular no direito de aproximar o direito à realidade social e de emprestar cientificidade a ele por meio do uso de métodos oriundos das ciências sociais, é observada uma falta de diálogo entre o ensino na graduação e as pesquisas desenvolvidas no campo da sociologia jurídica. Assim, alguns questionamentos podem ser levantados, frente ao fato de que a inserção da disciplina por meio da Portaria MEC n.º 1.886/94 se deu acompanhada de novos instrumentos de ensino-aprendizagem, que inclusive trazem à graduação atividades de pesquisa curricularizadas, sendo uma delas os TCCs,

2.4 Os Trabalhos de Conclusão de Curso

A aparente falta de intersecção entre a pesquisa sociojurídica e o ensino na graduação gera certo estranhamento, já que a inserção da disciplina por meio da Portaria MEC n.º 1.886/94 se deu acompanhada de novos instrumentos de ensino-aprendizagem, os quais inclusive trazem

à graduação atividades de pesquisa curricularizadas, sendo uma delas os Trabalhos de Conclusão de Curso. O objetivo desta subseção, construída por meio da revisão de literatura de fontes secundárias, é realizar uma contextualização dos Trabalhos de Curso nas Faculdades de Direito, sua recepção a partir da Portaria MEC n.º 1.886/94 e algumas considerações acerca da especificidade do desenvolvimento de pesquisas na graduação em direito.

A Portaria referida traz em seu artigo 9º a previsão da obrigatoriedade de apresentação de monografia final para a conclusão do curso de direito.¹⁷ Essa inserção dos Trabalhos de Curso nas Faculdades de Direito objetivava a aproximação do aluno com a produção acadêmica. Este objetivo se manteve nos instrumentos normativos atuais que regulamentam o ensino jurídico no país. A Resolução n.º 05/2018 do CNE/CES dá ênfase aos Trabalhos de Conclusão de Curso, ao prever a obrigatoriedade da presença dos mesmos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Direito no país.¹⁸

A Resolução CNE/CES n.º 09 de 2004, diferentemente da Portaria n.º 1.886 de 1994, relegou às Instituições de Ensino Superior a tarefa de regulamentar o TCC. A referida Portaria, além de prever a obrigatoriedade de apresentação do trabalho ao final do curso, também previa que o trabalho seria necessariamente uma monografia, a ser apresentada pelo discente perante banca examinadora. O formato do Trabalho de Curso, apesar de não mais ser necessariamente monográfico, consagrou-se dessa maneira, mesmo que exista proposta de formulações diversas (JUNIOR, 2017, p. 531). Assim, o Trabalho de Curso, no contexto das Faculdades de Direito, é compreendido enquanto atividade de pesquisa consistente de monografia escrita.

A presença da pesquisa na graduação por meio dos Trabalhos de Curso não foi recebida sem críticas. Havia, na seara das discussões sobre o ensino superior travadas ao longo da década de 90, uma preocupação com o viés “generalizante” do ensino jurídico, em detrimento de uma perspectiva “profissionalizante”. Questões foram levantadas a respeito da validade de realizar uma formação para a academia, enquanto a maioria dos estudantes de direito não iria seguir a carreira propriamente “acadêmica”.

Junqueira inclusive propõe que as Faculdades de Direito deveriam ofertar duas “especializações”: uma “*formação advocatícia*” e uma “*formação acadêmica*”, pois cada uma dessas formações exigiria disciplinas e perspectivas diversas, as quais não poderiam ser conciliadas em um único currículo de maneira satisfatória (JUNQUEIRA, 1999, p. 15). Quanto

¹⁷ Art. 9º Para conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

¹⁸ Os Trabalhos de Curso estão previstos em diversos artigos da Resolução n.º 05/2018 do CNE/CES, dos quais destaca-se aqui o artigo 2º, inciso VI, bem como seu § 1º, inciso XII.

à realização da monografia, a autora enfatiza que se trata de um trabalho acadêmico e, assim sendo, objetiva preparar o aluno para a vida acadêmica. Ocorre que nem todos os estudantes de direito querem seguir essa área, assim, para muitos, o Trabalho de Curso é “único trabalho acadêmico de toda a sua vida” (JUNQUEIRA, 1999, p. 34).

Outros aspectos da obrigatoriedade da monografia são criticados, como a necessidade de uma cadeira de Metodologia, porquanto ela exigiria um professor com formação em outra área das ciências sociais, como Sociologia e Filosofia, havendo uma distância entre os métodos ensinados e os colocados em prática pelo professor orientador, o qual muito provavelmente teria formação jurídica. Critica-se também a lacuna da linguagem, ao longo da faculdade o aluno aprenderia a linguagem da prática jurídica para, posteriormente, ser cobrado dele uma postura acadêmica diferenciada (JUNQUEIRA, 1999, p. 36).

Válido notar que o artigo 3º da Portaria MEC n.º 1.886/94 estabeleceu a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão.¹⁹ Contudo, a pesquisa na graduação em direito possui especificidades. Junqueira, neste ponto, faz menção aos programas de Iniciação Científica, nos quais o aluno deve atuar, em tese, como auxiliar da pesquisa. Porém, nas pesquisas jurídicas há uma dificuldade em estabelecer o papel do auxiliar. A autora, no final da década de 90, menciona que “no campo do direito, mesmo nas instituições que têm pós-graduações, não existem núcleos de pesquisa consolidados nos quais alunos de doutorado/mestrado/graduação possam se inserir” (JUNQUEIRA, 1999, p. 74).

Fato é, contudo, que os Trabalhos de Curso se consolidaram nas Faculdades de Direito enquanto atividade de pesquisa curricularizada. Desde a década de 90 não apenas as Faculdades se adaptaram, como também se formou, ao redor da monografia jurídica, um mercado de publicações, havendo uma série de manuais de monografia específicos para os estudantes de direito. Alteração significativa houve também na Iniciação Científica em direito, dando aos graduandos um papel mais participativo na produção de pesquisas, que até então tinha como *locus* de produção quase exclusivamente a pós-graduação.

Deve-se reconhecer, na seara do apontado por Junqueira (1999) acerca da oferta de uma cadeira e Metodologia nos cursos de direito, as novas possibilidades para a pesquisa na graduação. É criada a oportunidade de o discente entrar em contato com a produção científica, bem como a oportunidade de disciplinas que se baseiam na proposição de métodos insólitos ao direito, como a sociologia jurídica, explorarem na graduação a produção do campo científico.

¹⁹ Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.

Neste sentido, os Trabalhos de Conclusão de Curso enquanto atividade de pesquisa na graduação se apresentam como espaço de conflito entre visões diferentes de como fazer pesquisa em Direito. A partir da institucionalização da sociologia do direito enquanto disciplina universitária, os discentes de direito passaram a conviver de maneira mais próxima com métodos de pesquisa diversos daqueles propostos pela dogmática.

Os Trabalhos de Curso são encarados também, ao longo do desenvolvimento do presente trabalho, enquanto fruto das habilidades e competências adquiridas pelo discente ao longo da graduação. Neste sentido, manifestou o Grupo de Trabalho MEC-OAB em seu relatório final:

[...] Embora os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração devam ser fixadas pelas IES autonomamente, impõe-se reconhecer que o trabalho de curso, qualquer que seja sua modalidade, deve consistir na realização, preferencialmente em algum momento mais próximo do final do curso, de um exercício pedagógico concentrado por meio do qual o discente é instado a exibir as habilidades e competências obtidas ao longo de sua formação. Em outras palavras, um adequado trabalho de curso deve evidenciar uma capacidade de reflexão autônoma e crítica e, na perspectiva de uma educação continuada, deve abrir pistas possíveis e futuras de investigação. [...] (BRASIL, 2005, p. 40)

Assim, partindo do pressuposto de que a pesquisa sociojurídica já está presente na graduação em Direito no país, resta nos questionar em que medida a pesquisa sociojurídica está presente no Trabalho de Conclusão de Curso, com intuito de mensurar a instrumentalização da pesquisa sociojurídica na graduação e a inserção da sociologia do direito enquanto disciplina, contribuindo, de tal maneira, com o desenvolvimento do campo sociojurídico no país, o que será discutido na próxima seção.

3 A PRESENÇA DA PESQUISA SOCIOJURÍDICA NOS TCCs EM DIREITO NA UFRGS

Esta seção discute os resultados da pesquisa empírica que foi realizada. Para tanto, inicialmente, é apresentado um panorama acerca do caso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no contexto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FD-UFRGS). Após, explicita-se o desenho metodológico da investigação empírica, com foco no acesso aos dados, na familiarização com os mesmos e b no processo de construção da tipologia empregada para análise. Por fim, os resultados obtidos são apresentados e discutidos.

3.1 O caso do TCC na graduação em direito na UFRGS

No contexto da FD-UFRGS, o instrumental proposto pela Portaria MEC n.º 1.886/94 foi implementado paulatinamente, havendo uma reforma curricular em 1998 e outra mais profunda em 2009, já abarcando as alterações propostas pela Resolução n.º 09/2004.

A realização dos TCCs, um dos instrumentos previstos na Portaria MEC n.º 1.886/94, e objeto deste trabalho, foi regulada por meio da Resolução da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito (COMGRAD-DIR) n.º 02/2004 e efetivada como uma obrigação para todos os estudantes concluintes do Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais a partir do ano de 2005, apesar das resistências por parte de setores do corpo docente e discente.²⁰

A Resolução n.º 02/2004 – COMGRAD-DIR consolida as normas para elaboração e avaliação do Trabalho de Curso na Faculdade de Direito da UFRGS. Desta normativa destaca-se, primeiramente, a definição dada aos Trabalhos de Curso em seu artigo 1º:

O Trabalho de Curso, realizado individualmente na modalidade de monografia, consiste no resultado de um trabalho de pesquisa, organizado a partir de metodologia e plano previamente definidos, expresso por escrito e defendido perante banca examinadora, consagrado a um só assunto, baseado em fontes primárias e secundárias de Direito, cuja estrutura reflete as características do raciocínio e da argumentação jurídicas.

²⁰ Essa resistência pode ser percebida por intermédio da Resolução n.º 37/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na qual foi dado provimento a recurso interposto pelo professor da Faculdade de Direito da UFRGS Domingos Savio Dresch da Silveira com intuito de “anular as alterações curriculares promovidas nos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais (Diurno e Noturno), homologadas pelas Decisões n.º 91 e 92/2003 da Câmara de Graduação, tendo em vista a vigência da Portaria MEC n.º 1.886/94 que estabelece, no seu artigo 9º, a monografia como componente curricular indispensável à colação de grau” (BRASIL, 2004).

Assim, a própria Comissão de Graduação da FD-UFRGS define os Trabalhos de Curso enquanto “trabalho de pesquisa [...] cuja estrutura reflete as características do raciocínio e da argumentação jurídicas”, válido notar também a menção expressa quanto à necessidade de estabelecimento prévio da metodologia.

Quanto à forma, a Resolução define, em seu artigo 2º, que os Trabalhos poderão ser entregues em duas modalidades: monofásica e progressiva. Esta caiu em desuso na Faculdade de Direito, visto que prevê a entrega de um conjunto de cinco trabalhos monográficos ao longo do curso²¹, enquanto aquela é a forma de entrega do Trabalho de Curso difundida entre os discentes da Faculdade.

A modalidade monofásica consiste da entrega de trabalho escrito, de 50 a 100 páginas, sobre tema de escolha livre ao discente, desde que encontre dentre os docentes da Faculdade concordância para a orientação. O TCC será avaliado por banca examinadora, formada por três docentes: o orientador, na condição de presidente, e outros dois, sendo que pelo menos um destes deve ser membro do corpo docente da UFRGS.

Após a apresentação em sessão pública perante a Banca Examinadora, o trabalho poderá ser aprovado ou não. Todo Trabalho de Curso aprovado é entregue à COMGRAD-DIR. Ao fazer essa entrega o aluno preenche um termo de autorização para disponibilidade na plataforma *Lume* - Repositório Digital da UFRGS, sendo assim, nem todos os trabalhos são disponibilizados no repositório da faculdade. Contudo, todo TCC é catalogado pela biblioteca da Faculdade de Direito e está cadastrado no catálogo *online* do Sistema de Automação de Bibliotecas da Universidade (SABi), mesmo que não seja possível acessá-lo integralmente pelo repositório digital.

O momento da entrega conta com as suas normativas específicas. Segundo página na *internet* da Biblioteca da Faculdade de Direito da UFRGS a entrega dos TCCs em formato digital é regulamentada por dois dispositivos: (a) a Instrução Normativa n.º 01/2010 da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, de 21 de janeiro de 2010 e o (b) Ofício Circular n.º 01/2010 da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, de 19 de janeiro de 2010.

O primeiro documento, de 19 de janeiro de 2010, torna obrigatória a entrega dos TCCs em formato digital à COMGRAD-DIR, a fim de que sejam registrados no SABi. Além disso, menciona a necessidade de preenchimento de Termo de Autorização para posterior

²¹ Art. 4º. A modalidade progressiva de realização da disciplina de Monografia de Conclusão consistirá em um conjunto de cinco trabalhos monográficos escritos, de 15 a 30 páginas cada um, em espaço duplo, apresentados ao longo do Curso, em cinco semestres sucessivos ou alternados, sendo os dois últimos, obrigatoriamente, elaborados durante o oitavo, o nono ou o décimo semestre, vedada terminantemente a apresentação, para os fins deste artigo, de mais de um trabalho por semestre.

disponibilização do trabalho na plataforma *Lume*. O segundo documento mencionado, a instrução normativa de 21 de janeiro de 2010, reitera a obrigatoriedade de entrega do TCC em formato digital à COMGRAD-DIR. Contudo, diferentemente do documento anterior, no seu artigo 3º a instrução normativa reconhece que “a disponibilização do texto completo do TCC a plataforma *Lume*, em formato digital, somente será feita mediante autorização do autor”.

Com base nos instrumentos normativos mencionados, nota-se que desde o início da obrigatoriedade dos Trabalhos de Conclusão de Curso na Faculdade de Direito da UFRGS até a escrita deste trabalho mais de uma década se passou. Assim se pode concluir que a produção das monografias e sua entrega em formato digital há tempos se consolidou na Faculdade de Direito da UFRGS.

Quanto à etapa do curso na qual é realizada apresentação do Trabalho de Conclusão, é ofertada cadeira intitulada “Metodologia do Trabalho Científico em Direito” na sétima etapa do curso, sendo requisito para realização da referida cadeira a conclusão de 120 créditos obrigatórios do curso e a cadeira de “Metodologia Jurídica” ofertada na segunda etapa. Concluída a disciplina específica quanto à metodologia do trabalho, o aluno poderá, a partir da oitava etapa, elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso e apresentá-lo perante a Banca Examinadora, desde que possua 140 créditos obrigatórios realizados.

Considerando que o curso ofertado na Faculdade de Direito da UFRGS consiste de 202 créditos obrigatórios e de dez etapas, os TCCs são apresentados por alunos no momento final de sua jornada na graduação. De tal modo, espera-se que a monografia reflita, em certa medida, os interesses, experiências e aprendizados do discente ao longo da Faculdade. Justifica-se, assim, a utilização dos mesmos enquanto objeto de análise no presente trabalho, pois tem-se o intuito de compreender melhor a inserção da sociologia jurídica na Faculdade de Direito da UFRGS, por meio da resolução do problema de pesquisa proposto.

3.2 Desenho metodológico

Foi realizada análise documental dos Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos na Faculdade de Direito da UFRGS entre os anos de 2015 e 2019 e disponíveis na plataforma *Lume*, repositório digital da faculdade. O recorte temporal é devido ao objetivo de analisar a produção acadêmica uma década após a obrigatoriedade da entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso na Faculdade de Direito da UFRGS e a consequente consolidação de uma atividade de pesquisa no currículo. Chegando, de tal maneira, ao marco inicial de 2015 e final de 2019, ano no qual foi iniciado o desenvolvimento da presente pesquisa.

Por se tratar de método analítico desenvolvido e aperfeiçoado principalmente pela indução a partir da familiarização com os dados e categorias teóricas construídas com auxílio da primeira etapa de revisão de literatura, esta subseção será dedicada à explicitação do desenho metodológico que guiou o trabalho, com intuito de obedecer ao *padrão de replicação* típico de pesquisas empíricas. De tal forma, o leitor, bem como demais pesquisadores, poderão “entender, avaliar, basear-se em, e reproduzir a pesquisa” (EPSTEIN, LEE, 2013, 47).

3.2.1 Acesso e familiarização com os dados

Os dados foram acessados por meio da plataforma *Lume*, o repositório digital da UFRGS. Na plataforma estão disponíveis os Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos pelos discentes de todos os cursos ofertados pela UFRGS. Tratando especificamente do curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) há um universo de 1.530 trabalhos disponíveis na plataforma, produzidos entre os anos de 2005 e 2020. Frisa-se que a entrega digital passou a ser obrigatória apenas em 2010. No recorte temporal utilizado havia, no momento de coleta de dados, 783 trabalhos disponíveis, dos quais 781 foram efetivamente analisados. Essa diferença de dois trabalhos deu-se pois os anos de 2016 e 2017 contaram cada um com um caso atípico, no qual não foi possível a identificação tanto do *problema de pesquisa* quanto da *metodologia*.²² Os números mencionados estão sujeitos à discrepância frente às mudanças constantes na plataforma, isto porque trabalhos podem ter sido disponibilizados em data posterior ao acesso dos dados.

Conforme artigo 3º do Ofício Circular nº 01/2010 da Pró-Reitoria de Graduação da UFRGS, de 19 de janeiro de 2010, é necessário termo de autorização para disponibilidade de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no *Lume*. O termo, que deve obrigatoriamente ser entregue junto à cópia digital do TCC, conta com, além das informações de identificação do aluno, uma área denominada “Disponibilização no *Lume* - Repositório Digital da UFRGS”, ao preencher esse segmento o aluno deve escolher entre autorizar, ou não, a disponibilização no repositório digital. Além disso, ressalta-se que ao autorizar o aluno pode escolher que essa disponibilização não seja imediata, optando por determinar uma data limite, que deve ser no máximo até dois anos após a data de apresentação.

²² No ano de 2016 não foi possível a identificação do *problema de pesquisa* e da *metodologia* em um TCC que não possuía o texto integral disponível na plataforma *Lume*. Já no ano de 2017 em um dos trabalhos não foi possível identificar estes elementos, apesar do texto integral disponível.

Assim, o universo analisado não representa a totalidade dos TCCs produzidos no quinquênio 2015-2019, mas sim apenas aqueles que tiveram a disponibilização na plataforma autorizada pelo. Há também o caso dos trabalhos que foram disponibilizados no repositório apenas após a coleta dos dados nas datas representadas na Tabela 1. O número total de trabalhos produzidos entre os anos de 2015 e 2019 pode ser consultado na plataforma SAbi. Realizando a busca referida, pelos TCCs catalogados na Biblioteca da Faculdade de Direito da UFRGS, chega-se ao número total de 1.483 trabalhos. Logo, apesar de não representar a totalidade dos TCCs, analisou-se mais da metade destes.

Tabela 1 - Número de TCCs por ano e data de acesso

Ano	Número de trabalhos analisados	Data de acesso
2015	101	08/01/2022
2016	101	21/09/2021
2017	89	14/04/2020
2018	315	22/02/2021
2019	175	30/07/2021
2015-2019	781	-

Fonte: elaboração própria

Acessando o *hiperlink* onde se encontra disponibilizado o trabalho na plataforma *Lume* é possível acessar sua íntegra, bem como informações como autor, orientador, palavras-chave e assuntos. Os assuntos são utilizados para catalogação e atribuídos pela Biblioteca da Faculdade de Direito no momento da entrega. A página de cada trabalho é formada por *metadados*, que por definição são dados sobre outros dados, assim, são as informações que constituem o que irá constar na página acerca de cada TCC.

A primeira etapa em direção à análise dos dados foi a construção de planilhas com eles para facilitação do acesso. Estas foram construídas se utilizando dos dois tipos de dados ofertados pela plataforma *Lume*: os já mencionados *metadados*, acessíveis na página específica de cada trabalho e *trechos dos TCCs*. Os metadados extraídos foram: nome do aluno, orientador, assunto e resumo.

Já os extraídos diretamente dos trabalhos foram: *problema de pesquisa e metodologia*. Neste momento, foi realizada a leitura do resumo, com intuito de identificar ambos elementos

e, caso não identificados no resumo, partiu-se para leitura da introdução do trabalho. O esforço foi no sentido de identificar todos os problemas de pesquisa e as menções à metodologia, evitando itens não identificados e preocupando-se com a integralidade dos dados. As planilhas foram divididas por anos e analisadas separadamente, conforme Tabela 1. A análise consistiu na identificação do Trabalho de acordo com a seguinte tipologia: (a) pesquisa sociojurídica; (b) pesquisa jurídica dogmática e; (c) outros.

3.2.3 Análise dos dados e construção da tipologia

O primeiro contato com os dados objetivou a verificação de qual método analítico seria mais eficiente. Houve tentativa de utilização de *softwares* de análise de textos, amplamente difundidos na pesquisa em ciências sociais, contudo, levando em consideração as especificidades próprias das atividades de pesquisa desenvolvidas na graduação em direito, concluiu-se que a análise automatizada deixaria de levar em consideração diversos aspectos. Utilizou-se, assim, uma abordagem qualitativa, a qual propiciou constante aprofundamento e enriquecimento da tipologia empregada. Portanto, os tipos utilizados foram construídos por meio de um processo indutivo e refinados, posteriormente, com auxílio da revisão de literatura.

A análise inicial buscou a observação de padrões no universo analisado. Neste momento, observou-se a ausência nos resumos dos critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua Norma Brasileira de Referência (NBR) 6028, ou seja, em um número significativo de trabalhos não constam “o objetivo, o método, os resultados, e as conclusões do documento” (ABNT, 2003, p. 2). De tal forma, optou-se pela busca nos trabalhos dos elementos que foram, em maior medida, identificados, quais sejam, *metodologia* e *problema de pesquisa*. Além disso, nos casos de não identificação dos elementos no resumo partiu-se para análise do capítulo introdutório do trabalho.

Tabela 2 - Tipologia empregada na análise dos TCCs

Pesquisa jurídica dogmática	Pesquisa sociojurídica	Outros
Trabalhos vinculados ao paradigma dominante na ciência do direito, a dogmática jurídica, que constituem seu <i>problema de pesquisa</i> com base na interpretação das normas jurídicas vigentes que se	Trabalhos que constituem seu <i>problema de pesquisa</i> com base na descrição do direito em seu contexto social, vinculando-se a uma análise funcional do direito na sociedade, por meio de métodos oriundos das ciências	Tendo em vista que se trabalhou com tipos ideais, a primeira aproximação com os dados demonstrou a necessidade da criação de um tipo “coringa”, no qual serão colocados todos os demais trabalhos que não

originam das decisões legislativas, judiciais e administrativas do Estado, além disso, são pautados em procedimentos lógico-formais, adotando enquanto <i>metodologia</i> a pesquisa em textos da doutrina, combinada com a análise jurisprudencial e/ou normativa.	sociais, adotando enquanto <i>metodologia</i> a pesquisa baseada em dados empíricos, combinada com revisão bibliográfica e elementos interdisciplinares.	preenchem os critérios para encaixe como <i>pesquisa jurídica dogmática</i> ou <i>pesquisa sociojurídica</i> . Em momento posterior, esses trabalhos foram reanalisados para observação de padrões.
---	--	---

Fonte: elaboração própria

A partir dos dois elementos extraídos dos TCCs em sua integridade, *problema de pesquisa* e *metodologia*, seguiu-se para a construção da tipologia empregada na análise, buscando o estabelecimento de parâmetros a serem reproduzidos, evitando arbitrariedades por parte do pesquisador. Neste momento da pesquisa, retomou-se o esforço coletivo empreendido pelo Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade na construção do projeto *A Sociologia do Direito em Busca de uma Identidade*, fazendo-se valer, sobretudo, dos elementos do paradigma sociojurídico indicados por Konzen e Pamplona (2021):

Descrever o direito em seu contexto social (tarefa), pesquisar empiricamente o direito (metodologia) e buscar explicar como funciona o direito na vida social (finalidade) são elementos importantes para definir o conteúdo do paradigma compartilhado pela comunidade sociojurídica, que se mostram compatíveis com a inserção dos sociólogos do direito no âmbito da comunidade mais abrangente dos cientistas sociais (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 24)

Aos elementos explicitados por Konzen e Pamplona somaram-se às especificidades dos TCCs, principalmente no que se refere ao *problema de pesquisa* e à *metodologia*. Quanto ao tipo “pesquisa jurídica dogmática” seguiu-se caminho semelhante. Levando-se em consideração novamente elementos elencados por Konzen e Pamplona (2021):

[...] Isso ocorre porque a sociologia do direito é incompatível com o paradigma dogmático, ou seja, com os elementos norteadores da produção de conhecimentos na ciência tradicional do direito, como o objeto (direito positivo estatal vigente), a tarefa (descrição das normas do ordenamento jurídico), a metodologia (construção doutrinária de um sistema de normas segundo procedimentos lógico-formais) e a finalidade (busca da certeza e segurança jurídica na decisão de conflitos submetidos a autoridades) (KONZEN, PAMPLONA, 2021, p. 23)

Na Tabela 2 pode-se observar a tipologia²³ empregada na análise, construída por intermédio das etapas descritas. Quanto a ela, é válido ressaltar alguns elementos. De início, o tipo “pesquisa jurídica dogmática” foi construído também levando em consideração textos que se debruçaram sobre a sua configuração e identidade (ANDRADE, 2003) e sobre sua função social (FERRAZ JR., 1998). Ademais, é feita menção a este tipo enquanto “vinculado ao paradigma dominante”, noção esta que se repete ao longo da literatura sociojurídica empregada na construção da tipologia (KONZEN, RENNER, 2019; KONZEN, BORDINI, 2019; KONZEN, PAMPLONA, 2021).

Quanto ao tipo “pesquisa sociojurídica” é necessário definir o que se compreendeu por “dados empíricos”. O termo “pesquisa empírica” é amplo, abrangendo uma série de metodologias e reflexões epistemológicas que não necessariamente se confundem com a sociologia do direito. Os métodos empíricos são empregados em pesquisas de diversas áreas do conhecimento, tornando-se comuns inclusive em áreas das ciências humanas que se “ocupam de fenômenos sociais e políticos” (MOROSINI, JUNIOR, 2018, p. 95).

No direito, a utilização de metodologias empíricas vincula-se ao movimento do realismo jurídico nos Estados Unidos das décadas de 1920 e 1930. Tratando de maneira específica do contexto brasileiro, a pesquisa empírica em direito se torna mais presente a partir da década de 70 com trabalhos da sociologia do direito (MOROSINI, JUNIOR, 2018, p. 96). Ressalta-se que é possível realizar pesquisa empírica em direito sem realizar uma pesquisa sociojurídica, aqui compreendida conforme Tabela 2. Devido a este fato, levou-se em consideração na análise, para além da *metodologia* baseada em dados empíricos, o *problema de pesquisa*.

É importante, para fins de esclarecimento da análise, tratar da definição de “pesquisa empírica”. Para Epstein e King (2013, p 11), “empírico” é aquilo que “denota evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência”. Assim, o que caracterizaria uma pesquisa enquanto empírica é o embasamento em *dados*, compreendidos enquanto fatos sobre o mundo (EPSTEIN, KING, 2013, p. 11). Estes *dados* podem ter a origem e características diversas. A título de exemplificação, eles podem ser “baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou

²³ Se trabalhou, ao longo da análise, também com subtipos os quais atuam a serviço da dicotomia principal. Assim, a pesquisa jurídica dogmática se desdobraria em: pesquisa dogmática histórica, pesquisa em teoria geral do direito e pesquisa dogmática comparada. Já a pesquisa sociojurídica, por sua vez, seria subdividida em pesquisa sociojurídica empírica, teórico-explicativa, de história do pensamento, aplicada a problemas práticos e de revisão bibliográfica, esta última no sentido de estabelecimento de um “estado da arte”, todas possuindo ou a sociologia do direito enquanto objeto de análise e base da problemática ou concentrando-se na análise funcional do direito na sociedade por meio de métodos oriundos das ciências sociais, mais especificamente, a sociologia. Esta subtipologia, criada com intuito de enriquecer a análise, apesar de constar nas planilhas finais, não foi explorada com maior profundidade ao longo deste trabalho.

de coletas de dados primários” (EPSTEIN, KING, 2013, p. 11-12). Neste aspecto, eles também podem ser incertos ou certos, vagos ou precisos. O que define *atos* enquanto *dados* é que eles estão de alguma maneira vinculados ao mundo e, “contanto que a pesquisa envolva dados que são observados ou desejados, ela é empírica” (EPSTEIN, KING, 2013, p. 12).

Esta definição de “pesquisa empírica” de maior amplitude permite a Epstein e King concluir que “uma grande parte dos trabalhos jurídicos traça, no mínimo, algumas afirmações sobre o mundo baseadas em observação ou experiência” (2013, p. 12). Contudo, na presente análise, utilizou-se conceituação de “pesquisa empírica” de menor amplitude, vinculada principalmente à pesquisa em direito e estabelecida por Sá e Silva (2016):

Em seu uso mais corrente – linguagem “nativa” dos sujeitos nela engajados –, PED [Pesquisa Empírica em Direito] remete a uma maneira de apreender o direito que passa pela coleta e análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional, etc.). Em princípio, portanto, o eixo da definição tem caráter metodológico. Qualifica-se como PED todo processo cognitivo informado ou mediado por instrumentos como pesquisas *survey*, entrevistas, observação direta ou participante, etc.. (SÁ E SILVA, 2016, p. 27)

Quanto ao tipo “outros”, ao longo da análise foi observada a necessidade de estabelecimento de um “coringa”, no qual se colocaria trabalhos que, em um primeiro momento, não se enquadram na tipologia dicotômica que foi empregada. Isso se deu, pois, a análise baseou-se na utilização de tipos ideais. Este conceito se baseia no tipo “puro” explorado por Weber (1999, p. 12), utilizado enquanto instrumento comparativo entre o objeto fático (os Trabalhos de Conclusão de Curso) e a abstração teórica.

Nas palavras de Weber (1999): “quanto mais nítida e inequivocamente se constroem esses tipos ideais, quanto mais alheios do mundo estejam, neste sentido, tanto melhor prestarão seu serviço, terminológica, classificatória, bem como heurísticamente” (p. 13). Neste sentido, a tipologia foi construída por meio de um exercício de “ênfase analítico” (SWEDBERG, 2018, p. 184), no qual se destacam aspectos específicos da realidade observada, com consciência da impossibilidade de estabelecer conceitos que abarcam a realidade empírica de maneira inequívoca.

Trabalhos que não se enquadraram nos tipos “pesquisa sociojurídica” e “pesquisa jurídica dogmática” foram categorizados como “outros”, com o objetivo de os analisar em momento posterior para observação de padrões. De tal forma, foram construídos subtipos que se fazem presentes nos TCCs em menor medida e não foram exploradas a fundo na presente pesquisa. Ademais, o fato de se trabalhar com tipos ideias, fez com que um pequeno número de trabalhos não fosse enquadrado em nenhum dos tipos e subtipos estabelecidos, foram, ao total,

quatro trabalhos não categorizados, os quais possuem em comum entre si encontrarem-se em uma linha tênue entre os tipos estabelecidos. Reconhece-se que a abordagem empregada abriu espaço para arbitrariedades por parte do pesquisador, principalmente no tocante à categorização final dos trabalhos na tipologia utilizada. Buscou-se obedecer aos critérios objetivos estabelecidos com auxílio da teoria, contudo, toda análise qualitativa de texto que objetiva a categorização conta com certa dose de arbitrariedade.

3.3 Resultados e discussão

A partir da análise dos 781 trabalhos, constantes na plataforma *Lume* e produzidos pelos discentes da Faculdade de Direito no quinquênio 2015-2019, obteve-se resposta ao problema central colocado, ou seja, foi verificada a medida na qual a pesquisa sociojurídica está presente nos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos na Faculdade de Direito da UFRGS. Para além da resolução da problemática colocada, é possível tecer, a partir dos dados obtidos, algumas considerações acerca da distribuição da pesquisa sociojurídica nos departamentos da FD-UFRGS, bem como da trajetória dos discentes que realizaram este tipo de pesquisa na graduação. Esta subseção será dedicada à explicitação dos resultados obtidos.

3.3.1 A incipiente presença da pesquisa sociojurídica no TCC em Direito

Os avanços no processo de institucionalização da sociologia do direito enquanto disciplina universitária, bem como na consolidação de uma comunidade sociojurídica, não implicaram, necessariamente, na maior inserção da pesquisa sociojurídica na graduação. A análise dos 781 TCCs revelou que a presença da pesquisa guiada pelo paradigma sociojurídico nas atividades de pesquisa desenvolvidas por graduandos da FD-UFRGS ainda é incipiente.

Tabela 3 - Distribuição da tipologia no universo analisado

Tipo	Total	%
Pesquisa jurídica dogmática	666	85%
Pesquisa sociojurídica	86	11%
Outros	29	4%

Fonte: elaboração própria

Conforme se observa na Tabela 3 os trabalhos categorizados enquanto pesquisa sociojurídica totalizam 11%. Deve-se levar em consideração também a distribuição dessas pesquisas sociojurídicas dentre os departamentos criados na FD-UFRGS para fins administrativos.²⁴ De acordo com os dados na Tabela 4, o Departamento de Ciências Penais (DIR 1) e o Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito (DIR 3), juntos, totalizaram 86% das pesquisas sociojurídicas realizadas nos TCCs analisados. Já o Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR 2) e o Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR 4), contaram com 7% cada.

Tabela 4 - Pesquisa sociojurídica por departamento

Departamento	Total	%
DIR 1 - Departamento de Ciências Penais	44	51%
DIR 2 - Departamento de Direito Privado e Processo Civil	6	7%
DIR 3 - Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito	30	35%
DIR 4 - Departamento de Direito Econômico e do Trabalho	6	7%

Fonte: elaboração própria

É de se esperar que a pesquisa sociojurídica se faça presente em áreas com maior proximidade às ciências sociais, tais como a criminologia, no caso do DIR 1 e a própria disciplina de sociologia do direito no caso do DIR 3. Essa distribuição pode ser explicada por esse fator, bem como pelo perfil dos docentes que orientaram os trabalhos. Chama atenção, que determinadas áreas se demonstraram alheias ao desenvolvimento de pesquisa sociojurídica no contexto da graduação em direito da UFRGS, não há, por exemplo, nenhum TCC da temática de Direito Processual Civil dentre as pesquisas sociojurídicas desenvolvidas.

A partir destes números, pode-se concluir que mesmo com os passos dados no sentido da institucionalização da sociologia do direito enquanto disciplina universitária, e uma década após a curricularização da pesquisa na graduação, por meio dos Trabalhos de Curso, a pesquisa sociojurídica ainda consiste em uma pequena parcela dos trabalhos desenvolvidos. Os dados encontrados estão em consonância com a literatura recente acerca da disciplina da sociologia

²⁴ A categorização das pesquisas sociojurídicas nos departamentos da Faculdade se deu levando em consideração o professor orientador e as informações constantes no próprio *website* da Faculdade de Direito da UFRGS.

do direito (JUNQUEIRA, 1993; KRELL, 2015; SANTOS, 2020) e da crise enfrentada pelo ensino jurídico (FARIA, 1987; BASTOS, 1991; NOBRE, 2004; DUARTE, SOUZA, 2012)

Santos (2020) e Krell (2015) ressaltam que a presença da sociologia do direito na graduação não está alheia a obstáculos relevantes, sejam eles de ordem prática, sejam de ordem epistemológica (KRELL, 2015, p. 61). Krell, ao escrever acerca de sua percepção enquanto docente de sociologia do direito, sustenta que “é muito difícil encontrar na área jurídica Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) atrelados à Sociologia do Direito” (KRELL, 2015, p. 61). De maneira complementar, Fonseca, Ciarallo e Cruz (2008), ao se debruçarem sobre a pesquisa jurídica, afirmaram que a maioria dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos discentes em direito

são: 1) trabalhos de reconstrução doutrinária sobre conceitos descritivos de normas e sistemas normativos (em geral com a apresentação do posicionamento de diversos autores sobre cada conceito), 2) descrição legislativa (apresentação do quadro normativo formado pelas constituições federal e estaduais, leis e regulamentos), e 3) descrição de julgados (decisões judiciais ou administrativas que afirmam posicionamentos sobre a aplicação do quadro normativo) (FONSECA, CIARALLO, CRUZ, 2018, p. 3979)

Características estas próximas das que constituem o tipo “pesquisa jurídica dogmática”, conforme Tabela 2. Conclui-se que as afirmações acerca da predileção pela pesquisa de caráter dogmático por parte dos discentes em direito encontram embasamento empírico nos dados obtidos por meio da análise aqui realizada.

A incipiente presença da pesquisa sociojurídica quando comparada com a pesquisa jurídica dogmática pode ser explicada por meio de dois fatores, encontrados por intermédio da revisão de literatura de fontes secundárias efetuada: (a) a primazia, por parte dos discentes, pelas disciplinas que possuem viés técnico-jurídico e se vinculam com a prática e; (b) a ausência de uma transposição efetiva da pesquisa sociojurídica produzida em nível de pós-graduação para o contexto da graduação. Estas possíveis explicações não se excluem mutuamente.

Junqueira (1993, p. 61) já alertava para a prioridade dada pelos discentes e pelas próprias instituições de ensino a disciplinas técnico-jurídicas, em detrimento daquelas que apresentam viés prático menos evidente. Os alunos de direito apresentariam resistência às disciplinas que não poderiam ser classificadas de maneira imediata nas áreas jurídicas (JUNQUEIRA, 1999, p. 19). A busca, ao ingressar em uma Faculdade de Direito, seria pelos conhecimentos que poderiam ser maximizados e instrumentalizados na prática, objetivando uma qualificação para posterior competição no mercado de trabalho. Haveria, portanto, um *gap* no ensino jurídico,

referente aos “critérios de validade no mercado de trabalho e do mundo acadêmico” (JUNQUEIRA, 1993, p. 59-60).

Essa predileção por disciplinas técnico-jurídicas ecoa também na confusão entre prática e pesquisa dentro do direito, sobre a qual se debruçaram Bastos (1991, p. 14-15) e Nobre (2004, p. 9), bem como os demais autores que se dedicaram ao debate acerca do ensino jurídico a partir da década de 80. Neste sentido, destaca-se também o trecho do Relatório do CNPq acerca do ensino jurídico produzido em 1986 e destacado por Faria (1987, p. 34-35). Isto porque, já neste documento produzido na década de 80 falava-se que, nas Faculdade de Direito

[O] professor fala de códigos e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático e as suas referências de verdade são ideológicas e não metodológicas), explica porque a pesquisa jurídica nas faculdades de direito, na graduação e na pós-graduação, é exclusivamente bibliográfica, como exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos próprios tribunais. (CNPq in FÁRIA, 1987, p. 34)

Para Duarte e Souza (2012) existe uma “hierarquia informal” entre as áreas do direito, estabelecida por meio de uma disputa pela definição dos saberes relevantes neste campo acadêmico. O discurso professoral se daria de modo a perpetuar uma predileção pelas disciplinas vinculadas de maneira mais direta à prática profissional, sugerindo-se que o conhecimento de disciplinas como a sociologia do direito, a filosofia do direito, dentre outras, seria prescindível na atividade profissional (DUARTE, SOUZA, 2012, p. 162).

Inegável a ligação que a dogmática possui com a prática do direito. Andrade (2003, p. 51) inclusive a coloca enquanto ciência eminentemente prática: a dogmática se ocuparia “da forma (técnica) de aplicação do direito que integra o objeto de sua reflexão teórica de tal modo que, nela, o escopo prático domina o teórico”. Ao falarmos em paradigma dogmático, estamos falando de uma concepção de ciência do direito pautada na produção de conhecimento a ser instrumentalizado na prática jurídica. Ferraz Jr. (1998, p. 84), ao tratar das características e funções básicas da dogmática jurídica, já ressaltava seu caráter tecnológico, marcado por uma concepção do direito ligada à atividade jurisdicional e, por consequência, ao direito positivo. Para o autor, a dogmática jurídica

não se preocupa com a determinação daquilo que materialmente sempre foi Direito, com a finalidade de descrever aquilo que pode ser o Direito (o que seria uma relação causal). Mas se ocupa com a oportunidade de certas decisões tendo em vista aquilo que deve ser Direito (relações de imputação). Neste sentido, seu problema não é primordialmente um de verdade, porém de decidibilidade. Os enunciados da Dogmática Jurídica que compõem as doutrinas têm, por assim dizer, natureza criptonormativa, deles decorrem consequências programáticas de decisões, pois

devem prever, em todo caso, que, com sua ajuda, uma problemática social determinada seja solucionável sem consequências perturbadoras (1998, p. 89)

Portanto, o paradigma dominante na ciência do direito, pauta-se nas normas positivadas, de modo que toda reflexão acerca do direito tem de tomar posição perante as mesmas (FERRAZ, 1998, p. 85). Ao se vincular ao direito positivado, serve ao mesmo enquanto saber conceitual e instrumentaliza-se a serviço da ação, provendo, dessa forma, um instrumental conceitual necessário para que as decisões do legislador sejam convertidas nas decisões do juiz (ANDRADE, 2003, p. 78-79).

Em sentido diverso, e incompatível com o paradigma dogmático, há a proposta da sociologia do direito, que já em seus primeiros passos propunha se debruçar sobre o “direito vivo”, ou seja, as normas de conduta efetivamente observadas no cotidiano (KONZEN, BORDINI, 2019, p. 315), tirando de foco as normas positivadas. Isso não significa dizer que a sociologia do direito seja prescindível à prática, diferentemente do discurso nas Faculdades de Direito segundo Duarte e Souza (2012).

A pesquisa sociojurídica possui também suas implicações na prática jurídica, para ilustrar, frisa-se que a institucionalização da disciplina no contexto Italiano esteve relacionada à análise funcional do direito no Estado social (KONZEN, RENNER, 2019, p. 48). Ademais, ela pode contribuir para a compreensão e efetivação de políticas públicas, bem como para entender como o direito estrutura reivindicações e conflitos políticos (LEVITSKY, BEST, GARRICK, 2018). No contexto brasileiro, a pesquisa sociojurídica vem sendo empregada, por exemplo, na compreensão de fenômenos recentes na argumentação jurídica (CURY, 2020) e no processo legislativo (GAWSKI, 2021).

Um caminho a ser explorado a fim de inserir de fato a pesquisa sociojurídica de maneira significativa na graduação é proporcionar o contato do discente com a pesquisa desenvolvida na pós-graduação. Schwartz (2019, p. 63) alerta para um número pequeno de programas de pós-graduação *stricto sensu* em sociologia do direito no Brasil. Contudo, há de se frisar que a pesquisa sociojurídica não é desenvolvida apenas por pesquisadores que possuem pós-graduação *stricto sensu* na área, conforme os próprios dados obtidos da análise aqui realizada, no contexto da graduação, os orientadores dos trabalhos categorizados enquanto pesquisa sociojurídica possuem formação em áreas diversas.

Santos (2020), ao averiguar a bibliografia de diferentes cadeiras de sociologia do direito ofertadas em uma série de instituições de ensino superior, constatou, no que concerne à pesquisa

uma presença tímida deste conteúdo nas ementas analisadas, tanto com relação à metodologia, como dos temas atuais de pesquisa realizadas na área ainda é muito tímida (11,94%), de modo que o projeto da sociologia jurídica apontado por Roberto Fragale [...] de emprestar ao direito uma certa cientificidade, pelo menos a nível de graduação, ainda não está completo, pelo contrário, constatou-se uma falta de entrosamento entre o que está acontecendo no campo acadêmico da sociologia jurídica com o que está sendo apresentado aos alunos da graduação (SANTOS, 2020, p. 139).

Os apontamentos da autora demonstram que a maior proximidade com a pós-graduação poderia, além de demonstrar aspectos práticos da pesquisa sociojurídica aos discentes, suprir outro obstáculo a ser enfrentado pelo projeto paradigmático da sociologia do direito nas instituições de ensino superior da área jurídica no Brasil: a questão metodológica.

A utilização de métodos empíricos, característica básica da sociologia jurídica (TREVES, 2004, 193-212), não é uma habilidade para qual o jurista é treinado ao longo de sua formação (SÁ E SILVA, 2016, p. 46). Junqueira, inclusive, afirma que é “fora de lugar pretender também o ensino de técnicas de pesquisa empírica nas faculdades de direito, pois nossos alunos não estão cursando sociologia (se fosse essa a intenção, a escolha teria sido outra no vestibular)” (1999, p. 35).

Opinião diversa da externada por Junqueira (1999) possuem Epstein e King (2013) que ao tratarem acerca da pesquisa empírica em direito estabelecem algumas considerações para tornar a pesquisa empírica mais comum nas Faculdades de Direito, efetuando recomendações que, se seguidas, contribuirão para a construção de uma infraestrutura necessária para a realização de pesquisa empírica de qualidade por parte de discentes e docentes inseridos no mundo jurídico. Os autores ressaltam que os alunos de direito lidam com um evidente obstáculo metodológico ao realizar pesquisa empírica, visto que não possuem contato ao longo da faculdade com a capacitação necessária para tal. Neste sentido, destacam a necessidade de as instituições de ensino superior ofertarem cursos sobre pesquisa empírica aos discentes em direito (EPSTEIN, KING, 2013, p. 150).

De fato, as Faculdades de Direito, formam, sobretudo, operadores do direito, e não sociólogos ou filósofos, responsabilidade que há muito deixou de ser das instituições de ensino superior da área jurídica (JUNQUEIRA, 1999, p. 36). Contudo, há, no mercado jurídico contemporâneo, a necessidade de profissionais que possuam a habilidade de consumir e avaliar pesquisas empíricas a serem empregadas em diversos contextos da prática. Este fenômeno já existe e a tendência é que a exigência de uma sustentação empírica verossímil a argumentos jurídicos seja cada vez mais comum (EPSTEIN, KING, 2013, p. 151). Morosini e Junior (2018) ao se debruçarem sobre a pesquisa empírica em direito versam que

Essa necessidade de justificar as decisões demanda do jurista um conhecimento dos fatos do mundo que servem de embasamento para que uma decisão, na aplicação de uma norma jurídica, seja considerada melhor ou pior do que a outra. É nesse movimento de busca pelos fatos do mundo que a pesquisa empírica surge como ferramenta necessária para compreender a realidade sobre a qual se deseja projetar as normas jurídicas. (MOROSINI, JUNIOR, 2018, p. 104).

Não se nega as dificuldades existentes para a produção e utilização destes métodos no direito. Porém, “as eventuais dificuldades ainda existentes para a utilização da pesquisa empírica no campo do Direito não afastam os benefícios de sua utilização” (MOROSINI, JUNIOR, 2018, p. 106). Benefícios estes que podem se dar na redução da distância entre teoria e prática, na construção de bases sólidas para o conhecimento jurídico e na redução de um isolamento metodológico do direito frente às demais áreas (MOROSINI, JUNIOR, 2018, p. 106).

Debruçando-se sobre o caso da FD-UFRGS, tem-se uma tímida presença de treinamento acerca da metodologia de pesquisa científica no currículo. A disciplina de “Metodologia do Trabalho Científico em Direito” é ofertada aos alunos apenas na sétima etapa de um curso que consiste de dez, possuindo dois créditos, com carga horária total de 30 horas semanais. Já a disciplina de sociologia do direito, na qual, em tese, o aluno terá maior contato com metodologias empíricas também possui apenas dois créditos, com carga horária total semelhante. Em consonância com esta tímida presença, há o dado obtido de que dos 781 Trabalhos de Conclusão de Curso analisados, em 210 deles não foi possível identificar menção à metodologia no resumo ou na introdução. Outro indicativo também é a constante referência à metodologia enquanto apenas “método dedutivo” ou “método dialético”, os quais, de acordo com os dados, consistem em uma metodologia pautada principalmente em técnicas lógico-formais de revisão bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial.

Apesar da questão metodológica se colocar enquanto obstáculo à sociologia do direito na graduação, bem como enquanto dificuldade enfrentada de maneira geral pela graduação em Direito da UFRGS, há de se mencionar que existem, no universo analisado, trabalhos categorizados enquanto pesquisa jurídica dogmática que apresentam a metodologia de maneira mais densa, havendo inclusive um padrão, denominado ao longo da etapa empírica da pesquisa enquanto “análise jurisprudencial quantitativa”, ou seja, trabalhos que apesar de não se inserirem no tipo de pesquisa sociojurídica, por apresentarem problemas de pesquisa tipicamente dogmáticos, utilizam de uma abordagem quantitativa ao analisar sentenças, acórdãos e outras decisões.

Além disso, os trabalhos categorizados dentro do tipo "outros", apesar de totalizarem apenas 4% do universo analisado, revelam que existem outras abordagens metodológicas além das enquadradas enquanto pesquisa jurídica dogmática ou pesquisa sociojurídica. Dentre essas, destaca-se dois subtipos averiguados dentro do tipo "outros": (a) pesquisas teórico-filosóficas, que se baseiam em procedimentos bibliográficos, mas se debruçam acerca de teorias e obras de jusfilósofos e de outros autores das ciências humanas e; (b) pesquisas que tratam acerca da intersecção entre economia e direito, que utilizam-se de procedimentos metodológicos lógico-formais, mas buscam sanar problemas de pesquisa vinculados à intersecção entre categorias típicas da economia e categorias jurídicas.

O universo analisado revelou a existência de discentes que apesar de não possuírem a intenção de se formarem enquanto sociólogos, possuem interesse em métodos empíricos de pesquisa. Interesse a ser explorado pela sociologia do direito enquanto disciplina universitária com intuito de tornar menos incipiente a pesquisa sociojurídica na graduação, bem como, no contexto da Faculdade de Direito da UFRGS de a fazer mais presente no caso do Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR 2) e do Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR 4).

A despeito da incipiente presença da pesquisa sociojurídica nas atividades de pesquisa dos discentes da Faculdade de Direito da UFRGS, fato em consonância com a literatura da área, ela ainda se faz presente, não sendo possível, para fins de contribuição com o desenvolvimento do campo, ignorar os 86 trabalhos realizados e o perfil dos discentes que os realizaram. Na seção a seguir será abordada a trajetória destes discentes.

3.3.2 A trajetória dos discentes da graduação que realizaram pesquisa sociojurídica

A presença da pesquisa sociojurídica nas atividades de pesquisa realizadas por graduandos levantou questionamento quanto à trajetória dos mesmos: existe um ponto em comum que une esses discentes e os motiva a realizar este tipo de pesquisa? Para sanar essa questão foi realizada uma análise da trajetória destes, por meio dos currículos *Lattes*. Buscou-se três informações: (a) realização de pesquisa em nível de Iniciação Científica na graduação; (b) participação em projetos de extensão e; (c) continuidade acadêmica, entendida aqui enquanto realização de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* por parte do aluno. Nesta subseção, se discutirá os dados obtidos.

Tabela 5- Análise trajetória acadêmica dos discentes que realizaram pesquisa sociojurídica

	Total	%
Total de currículos <i>lattes</i> analisados	58	67%
Iniciação Científica	40	69%
Extensão	50	86%
SAJU	45	90%
Continuidade acadêmica	46	79%
Pós-graduação em outra área do conhecimento	18	41%

Fonte: elaboração própria

A Tabela 5 ilustra os dados obtidos a partir da análise de 58 currículos *Lattes*, ou seja, 28 dos discentes não contavam com currículo cadastrado na plataforma ou não possuíam o mesmo atualizado, de maneira que, nestes casos, não foi possível a busca por informações acerca da trajetória durante a graduação e após a mesma.

A análise realizada demonstrou alguns pontos em comum nas trajetórias destes 58 discentes. Dado que chama a atenção é o fato de que 86% deles fizeram parte, ao longo da graduação, de algum dos projetos de extensão ofertados pela Faculdade de Direito da UFRGS. Dentre essa porcentagem dos que realizaram extensão na graduação, 90% fizeram parte do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU). Desta maneira, um número significativo dos pesquisadores sociojurídicos da graduação possui sua trajetória de alguma forma marcada pelo SAJU, revelando que talvez a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão não seja uma figura tão “mitológica” quanto sugerido por Junqueira (1999, p. 69).

Apesar do SAJU possuir estrutura diversa dos Núcleos de Prática Jurídica constantes na Portaria MEC n.º 1.886/94 ele ainda pode ser encarado enquanto figura que permite maior contato do estudante com a realidade social e jurídica, em consonância com o colorado por Sá e Silva (2016, p. 31). Para o autor, este maior contato com a realidade social, objetivado pela reforma do ensino jurídico dos anos 90, junto com a reflexão teórica e metodológica proporcionada por disciplinas como a sociologia do direito e a filosofia, bem como com a consolidação dessas reflexões e aprendizados nos Trabalhos de Curso e Atividades Complementares, contribuiria para um horizonte otimista da pesquisa empírica em direito.

Quanto aos demais números obtidos, objetivou-se verificar a inserção do discente no âmbito da pesquisa ao longo da graduação. Com a informação acerca de sua participação em

Iniciação Científica, bem como após sua formação, com o dado “continuidade acadêmica”. Ocorre que os números obtidos, sem o comparativo com a trajetória dos demais discentes, ou seja, daqueles que realizaram pesquisa jurídica dogmática ou pesquisa enquadrada nos subtipos dentro do tipo “outros”, não proporcionam uma análise estatística mais robusta, não sendo possível inferir muito com base nos mesmos.

Contudo, é passível de destaque o fato de que um número expressivo, totalizando 80% dos discentes, deu continuidade à sua formação acadêmica, realizando pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*. Outro dado relevante é que do total de discentes que deram continuidade à sua formação, 41% deles seguiram para outras áreas, optando por realizar pós-graduação em áreas como sociologia, ciência política, antropologia e desenvolvimento urbano. Estes números estão consonância com o apontado por Konzen (2010) acerca dos membros da comunidade sociojurídica, os quais se dedicariam quase que integralmente à atividade acadêmica, envolvendo-se raramente com os processos de tomada de decisão no sistema de justiça.

Pesquisas futuras podem se debruçar sobre esses fenômenos, investigando se a produção de pesquisa sociojurídica na graduação indica uma maior busca pela inserção no âmbito acadêmico e a perspectiva da academia enquanto opção profissional. Outro aspecto a ser estudado com maior profundidade é o fato de 41% destes discentes deram continuidade a sua formação em outras áreas do conhecimento, observou-se dentre estes, uma primazia de áreas conexas das ciências humanas como sociologia, antropologia e ciências políticas. Há de se questionar se não existe um movimento de “fuga” dos pesquisadores sociojurídicos para pós-graduações de outras áreas.

Quanto à extensão, esta se demonstrou, de acordo com a análise efetuada, o verdadeiro ponto em comum na trajetória destes discentes. Sendo assim, sugere-se que ela seja inserida na agenda de pesquisa dos sociólogos do direito que se preocupam com a instrumentalização da disciplina na graduação, podendo consistir de um importante caminho para aprofundar os laços entre ensino, pesquisa e extensão, com intuito de instigar a utilização de métodos empíricos de pesquisa no direito e a busca pela solução de problemas relacionados à análise funcional do direito na sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho debruçou-se sobre a presença da sociologia do direito nas atividades de pesquisa dos graduandos da Faculdade de Direito da UFRGS, buscando contribuir com o projeto coletivo desenvolvimento no âmbito do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade, intitulado *Os Impactos da Sociologia do Direito no Brasil: entre o campo acadêmico e o campo jurídico* (KONZEN, 2019). Neste sentido, o intuito aqui foi responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a pesquisa sociojurídica está presente nos Trabalhos de Conclusão de Curso desenvolvidos na Faculdade de Direito da UFRGS?

No que se refere à revisão de literatura realizada, o objetivo foi traçar um panorama do que é tido por pesquisa jurídica no país, definição marcada por um conflito paradigmático e que sofreu mudanças significativas nas últimas décadas. Concluiu-se que tratar de pesquisa no contexto das Faculdades de Direito brasileiras é tratar, sobretudo, de obstáculos. A literatura revisada demonstrou que o desenvolvimento de conhecimento científico no Direito caracteriza-se pela confusão entre prática e pesquisa e pela ausência de maiores reflexões epistemológicas e metodológicas.

Todas essas preocupações acerca do *status* da pesquisa jurídica no país e do ensino do direito, motivaram uma série de debates acerca da crise do ensino jurídico. Debates estes que, apesar de encontrarem seu ápice na década de 90 e resultados concretos na Portaria MEC n.º 1.886/94 ainda hoje ecoam na literatura acerca do ensino do direito no país. Porém, os efeitos da Portaria MEC n.º 1.886/94, e das normativas posteriores, foram sentidos nas Faculdades de Direito, a exemplo dos Trabalhos de Conclusão de Curso que, décadas após a reforma do ensino jurídico, consolidaram-se enquanto atividade de pesquisa curricularizada e, no caso na Faculdade de Direito da UFRGS, obrigatória, contribuindo de maneira essencial para a consolidação da pesquisa no contexto da graduação.

A análise empírica dos 781 TCCs disponíveis na plataforma *Lume* e produzidos no quinquênio 2015-2019 deu-se com o auxílio do referencial teórico escolhido, decorrente dos esforços coletivos empreendidos pelo GPDS no projeto *A sociologia do direito em busca de uma identidade: debates clássicos e contemporâneos* (KONZEN, 2014), levando-se em consideração também as especificidades das atividades de pesquisa desenvolvidas no contexto da graduação.

Os dados obtidos contribuíram de maneira significativa na elaboração de uma resposta ao problema proposto. Descobriu-se que a presença da pesquisa sociojurídica nas atividades de pesquisas desenvolvidas por discentes da Faculdade de Direito da UFRGS é ainda incipiente,

apesar dos avanços no sentido de desenvolvimento de uma comunidade sociojurídica brasileira nas últimas décadas. A pesquisa sociojurídica está presente em 11% dos TCCs analisados, em contrapartida, a pesquisa jurídica dogmática representou 85% destes trabalhos. Ademais, verificou-se que a pesquisa sociojurídica realizada na Faculdade de Direito da UFRGS concentra-se em trabalhos orientados por docentes de dois departamentos: DIR 1 e DIR 3.

Esta tímida presença da pesquisa sociojurídica revelou, por outro lado, a primazia pela pesquisa jurídica dogmática pautada em procedimentos metodológicos lógico-formais consistentes, em sua maioria, de revisão bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial, tendo por objeto normas positivadas e emanadas do Estado. Este dado está em consonância com a literatura acerca da disciplina da sociologia do direito nas Faculdades de Direito brasileira e acerca da crise do ensino jurídico.

Chama atenção o fato de que, décadas após a institucionalização da pesquisa na graduação, e após a reforma do ensino jurídico capitaneada pela Portaria MEC n.º 1.886/94, a análise dos TCCs revelou dados consonantes com preocupações colocadas acerca do ensino e pesquisa do direito ainda na década de 80, tais como a ausência de reflexões metodológicas, epistemológicas e a primazia de métodos lógico-formais.

No que se refere à incipiente presença da pesquisa sociojurídica nos TCCs analisados, buscou-se explicá-la por meio de duas razões encontradas na literatura acerca do assunto: (a) a primazia, por parte dos discentes, pelas disciplinas que possuem viés técnico-jurídico e vinculam-se com a prática e; (b) a ausência de uma transposição efetiva da pesquisa sociojurídica produzida em nível de pós-graduação para o contexto da graduação.

Na primeira razão elencada, buscou-se, por intermédio de fontes secundárias, ilustrar a predileção dos discentes por disciplinas vinculadas de maneira direta à prática jurídica, problemática tratada por autores como Junqueira (1993; 1999), Fonseca, Ciarallo e Cruz (2008) e Duarte e Souza (2012). Fez-se necessário também ilustrar a vinculação que a dogmática jurídica possui com a prática por meio de autores que debruçaram sobre a função social deste paradigma e sua identidade (FERRAZ JR., 1998; ANDRADE, 2003).

Junto a esses autores, levou-se em consideração os diagnósticos recentes acerca da disciplina da sociologia do Direito realizados por Krell (2015) e Santos (2020), esta realizou análise empírica da disciplina ofertada em diversas instituições de ensino superior em Direito no Brasil, enquanto aquela teceu considerações acerca da disciplina por meio de sua experiência enquanto docente.

Fez-se necessário considerar os obstáculos enfrentados pela pesquisa empírica em direito, característica básica da pesquisa sociojurídica, como a questão metodológica. Neste

sentido, teceram-se breves considerações acerca da tímida presença do treinamento metodológico na Faculdade de Direito da UFRGS, bem como da própria necessidade de treinar futuros operadores do Direito em métodos empíricos. Os dados demonstraram que, apesar das Faculdades de Direito não se ocuparem da formação de sociólogos, existem discentes interessados na utilização de metodologia empírica para melhor compreensão dos fenômenos jurídicos.

Buscou-se demonstrar que um caminho para lidar com os obstáculos enfrentados pela sociologia do direito enquanto disciplina universitária é o estabelecimento de um diálogo efetivo entre a pós-graduação e a graduação, por meio da transposição da pesquisa desenvolvida em nível de mestrado e doutorado para dentro da graduação. Prática que poderia contribuir para a percepção dos discentes de que a pesquisa sociojurídica também possui implicações práticas e impulsionar reflexões metodológicas no contexto das Faculdades de Direito.

A presença, ainda que incipiente, da pesquisa sociojurídica nas atividades de pesquisa da graduação levantou questionamento acerca da trajetória dos discentes que desenvolveram este tipo de pesquisa. Visou-se sanar essa questão por meio da análise da trajetória acadêmica desses estudantes a partir de seus currículos *Lattes*. Esta análise buscou o estabelecimento de um ponto em comum entre esses discentes, o qual foi encontrado: a participação em projetos de extensão ao longo da graduação. Ressalta-se que dentre aqueles que participaram em projetos de extensão, 90% participaram do SAJU. Demonstrando uma possível relação entre o serviço de assessoria jurídica voluntária e o desenvolvimento de pesquisa sociojurídica na Faculdade de Direito da UFRGS.

Os dados obtidos por meio dos currículos não permitiram uma análise estatística mais robusta, já que não foi realizado um comparativo entre a trajetória dos discentes que realizaram pesquisa sociojurídica e aqueles que realizaram outros tipos de pesquisa. No mais, dados como a presença da extensão nas trajetórias, a continuidade acadêmica e a inserção dos mesmos, após a formação na graduação, em outras áreas das ciências humanas podem pautar pesquisas futuras que visem compreender melhor o porquê de alguns discentes optarem pelo desenvolvimento de pesquisa sociojurídica, visando contribuir com os avanços da sociologia do direito enquanto campo científico.

Este trabalho buscou mensurar a presença da pesquisa sociojurídica nas atividades de pesquisa desenvolvidas por graduandos da Faculdade de Direito da UFRGS. Cabe a uma pauta de pesquisa futura compreender de maneira mais aprofundada a instrumentalização da sociologia do direito por discentes. Sugere-se que pesquisas futuras se dediquem a compreender de maneira mais detalhada a correlação entre ensino, pesquisa e extensão, concentrando-se no

caso da sociologia do direito. Ademais, pesquisadores sociojurídicos que se preocupam com a inserção de suas pesquisas no ensino jurídico devem se dedicar ao estreitamento dos laços entre pós-graduação e graduação, sendo relevante também o estudo da presença da pesquisa sociojurídica nos programas de pós-graduação nas faculdades de direito brasileiras.

Apesar de incipiente, a pesquisa sociojurídica está presente na graduação, os passos a serem dados para que ela se faça cada vez mais presente somente poderão ser delimitados por meio de novas pesquisas, questionamentos e abordagens metodológicas. Propõe-se aqui, sobretudo, que o campo da sociologia do direito encare a graduação em direito enquanto objeto de análise empírica. Há a necessidade de se compreender de maneira mais aprofundada o processo de formação dos operadores do direito, com intuito de discutir-se os usos e impactos da sociologia do direito no campo jurídico brasileiro do século XXI.

REFERÊNCIAS

- AJD. **Juízes para a democracia**, 2019. Sobre nós. Disponível em: <<https://www.ajd.org.br/sobre-nos/quem-somos>>. Acesso em: 24/04/2022.
- ARNAUD, A. “**Al andar se hace el camiño**”. História da Construção do Campo de Estudos Sócio Jurídicos. In: SCHWARTZ, G.; COSTA, R. A (Org.). *Sociology of law on the move*. Canoas: Unilasalle, 2017.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 6028: **Informação e documentação: resumo: apresentação**. Rio de Janeiro, 2003.
- ANDRADE, Vera. **Dogmática jurídica: esboço de sua configuração e identidade**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BALBACHEVSKY, E. **A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem-sucedida**. In: BROCK, C.; SCHWARTZMAN, S. *Os desafios da educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.
- BASTOS, Wander Aurélio. **Pesquisa jurídica no Brasil: Diagnóstico e perspectivas**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, [S. l.], v. 12, n. 13, p. 11–24, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia crítica do campo científico**. Trad. Denice Catani. São Paulo: UNESP, 2004.
- BONELLI, Maria da Gloria et al. **Intersecções e identidades na docência do direito no Brasil**. Soc. estado., Brasília, v. 34, n. 3, p. 661-688, Aug. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922019000300661&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23/04/2022.
- BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO (Rio Grande do Sul). **Entrega de TCCs**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bibdir/inicio/servicos-2/orientacao-para-entrega-de-tccs/>>. Acesso em: 22/01/2022.
- BRASIL. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). **Resolução n.º 37/2004**. Porto Alegre, RS: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 20 de out. 2004.
- _____. Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Ofício Circular n.º 01/2010**. Porto Alegre, RS: Pró-reitoria de Graduação, 19 jan. 2010.
- _____. Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Instrução Normativa n.º 01/2010**. Porto Alegre, RS: Pró-reitoria de Graduação, 19 jan. 2010.
- _____. Grupo de Trabalho MEC-OAB. **Relatório final**. Brasília: 2005. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Relatorios/relatorio_gt_direito.pdf>. Acesso em 14/02/2022.
- CARBONNIER, Jean. **Sociologia Jurídica**. Trad. Diogo Leite de Campos. Coimbra: Livraria Almedina, 1979.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. CAPES. **Cursos Avaliados e Reconhecidos**. Plataforma Sucupira. 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf;jsessionid=aX8N2GW7+QVNm+JVOOWVTvDn.sucupira-203?areaAvaliacao=26>>. Acesso em: 22/04/2022.

CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA (Porto Alegre). **Linha do Tempo: O REUNI em resumo**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/caar/linha-do-tempo/>>. Acesso em: 22/01/2022.

CURY, Tiago Gubert. **Um giro “empírico-pragmático” na argumentação judicial? Os usos do discurso científico na fundamentação das decisões do Supremo Tribunal Federal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. p. 126. 2020.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

ENGELMANN. **Sociologia do campo jurídico: Juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. Ed, 2006.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Função Social da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

FONSECA, Dirce Mendes da; CIARALLO, Gilson.; CRUZ, Tânia Cristina. **Epistemologia do Campo Jurídico: Reflexões Acerca do Papel da Pesquisa Jurídica**. XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, [S. l.], p. 3969–3983, 2008. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33497-43254-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22/04/2022.

FILHO, Roberto Fragalhe; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas**. [S. l.], v. 1, n. 2, p. 53–70, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0104-12901995000100007>>. Acesso em: 22/04/2022.

GAWSKI, Martín Barcellos. **Um código baseado em evidências? Os usos de pesquisas sociojurídicas empíricas na elaboração legislativa do Código de Processo Civil de 2015**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. p. 185. 2021.

JUNIOR, Fernando Frederico de Almeida. **O “Trabalho de Curso” nas Faculdades de Direito**. In PETRY, Alexandre Torres et al. (Org.). *Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de histórias e desafios*. Porto Alegre: OAB/RS, 2017

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A sociologia do direito no Brasil: introdução ao debate atual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.

_____, Eliane Botelho. **Faculdades de direito ou fábricas de ilusões?** Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999.

KONZEN, Lucas P. **A Ciência Jurídica na Encruzilhada: Uma Reflexão sobre Paradigmas**. Revista Sociologia Jurídica, n. 10, 2010. Disponível em: <<https://sociologiajuridica.net/a-ciencia-juridica-na-encruzilhada-uma-reflexao-sobre-paradigmas/>>. Acesso em: 22/04/2022.

_____, Lucas P. **A sociologia do direito em busca de uma identidade: debates clássicos e contemporâneos**. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

_____, Lucas P. **Os Impactos da Sociologia do Direito no Brasil: entre o campo acadêmico e o campo jurídica**. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

_____, Lucas P.; RENNERT, Marjorie C. **Em defesa da divisão do trabalho científico: o debate Treves-Bobbio e a institucionalização da sociologia do direito na Itália**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 42–66, 2019. Disponível em: <<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/273>>. Acesso em: 22/04/2022.

_____, Lucas P.; BORDINI, Henrique S. **Sociologia do direito contra dogmática: revisitando o debate Ehrlich-Kelsen**. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 303–334, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/35106>>. Acesso em: 22/04/2022.

_____, Lucas P.; PAMPLONA, Roberta S.. **Em busca de um paradigma: O debate escandinavo sobre a identidade da sociologia do direito**. Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. XX, p. 1–31, 2021. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/53808>>. Acesso em: 22/04/2022.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 13ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

KRELL, Olga Jubert G. **Os desafios contemporâneos da disciplina Sociologia do Direito nas faculdades de Direito à luz de uma experiência docente**. Revista Espaço Acadêmico, [S. l.], v. 15, n. 177, p. 59–72, 2015.

LEVITSKY, Sandra R.; BEST, Rachel Kahn; GARRICK, Jessica. **“Legality with a Vengeance”: Reclaiming Distribution for Sociolegal Studies**. Law and Society Review, [S. l.], v. 52, n. 3, p. 709–739, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/lasr.12349>>. Acesso em: 22/04/2022.

MADEIRA, Lígia Mori; ENGELMANN, Fabiano. **Estudos sociojurídicos: Apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil**. Sociologias, [S. l.], v. 15, n. 32, p. 182–209, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222013000100008>>. Acesso em: 22/04/2022.

MOROSINI, Fábio Costa; JUNIOR, Ely Caetano. **Introdução a pesquisa empírica em direito**. In: Fabricio Dreyer de Avila Pozzebon e Livia Haygert Pithan. (Org.). O trabalho de conclusão no curso de direito. 1ed. Porto Alegre: EdPUCRS, 2019, v. 1, p. 95-117.

NETO, Caio Mario da Silva Pereira; MATTOS, Paulo Todescan Lessa. **A crise da pesquisa em Direito no Brasil: armadilhas e alternativas ao formalismo jurídico**. [S.l.] 2005. Disponível

em: <<https://silo.tips/download/a-crise-da-pesquisa-em-direito-no-brasil-armadilhas-e-alternativas-ao-formalismo>> Acesso em: 22 mar. 2022.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. CEBRAP, [S. l.], n. 1, p. 1–19, 2004.

PENSANDO O DIREITO. **RENAP**, 2015. Parceiros. Disponível em: <<http://pensando.mj.gov.br/parceiros/renap/>>.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SÁ E SILVA, Fabio. **Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 24–53, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.95>>. Acesso em: 22/04/2022.

SANTOS, Thais Lemos Dos. **(Re)colocando o direito junto às dinâmicas sociais: a institucionalização da sociologia jurídica nos currículos e o atravessamento da pesquisa sociojurídica na formação em direito**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 117–142, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.19092/reed.v7i1.395>>. Acesso em: 22/04/2022.

SOUTO, Cláudio. **Sobre a pesquisa científica em direito**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, [S. l.], v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.21910/rbsd.v1n1.2014.35>>. Acesso em: 22/04/2022.

SCHWARTZ, Germano. **Uma Sociologia do Direito é (ainda) necessária no Brasil?** Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 51, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.18316/redes.v7i3.6091>>. Acesso em: 22/04/2022.

SWEDBERG, Richard. **How to use Max Weber’s ideal type in sociological analysis**. Journal of Classical Sociology, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 181–196, 2018.

TREVES, Renato. **Sociologia do Direito: origens, pesquisas e problemas**. Tradução: Marcelo Branchini. São Paulo: Manole Ed, 2004.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito da UFRGS, [S. d.]. Página Inicial. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/direito/>>. Acesso em: 24/04/2022.

Warat, Luís Alberto. **Confissões Pedagógicas diante da Crise do Ensino Jurídico**. In OAB. Ensino Jurídico: diagnósticos, perspectivas e propostas. Brasília: OAB, 1992.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; revisão técnica Gabriel Cohn. Brasília, DF: UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.